MINAS GERAIS (PROVINCIA) VICE-
PRESIDENTE (PINTO DE CARVALHO)
RELATORIO ... 24 OUT. 1867

INCLUI ANEXOS

MEC-DAC Biblioteca Nacional Rio de janeiro - Brasil
SERVIÇO DE REPROGRAFIA
15cm

RELATORIO

QUE

Ao Illm.° e Exm.° Sr. Dr.

José da Costa Machado de Souza

PRESIDENTE DESTA PROVINCIA

DE

MINAS-GERAES

APRESENTOU

No acto de passar-lhe a administração em 24 de Outubro de 1867

O 2.° VICE-PRESIDENTE

Dr. Elias Pinto de Carvalho.

OURO PRETO.

Typ.—de J. F. de Paula Castro.

1867.

Palacio do Governo da Provincia de Minas Geraes, 24 de Outubro de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento da Constituição reformada, formulei o relatorio, que devia ler perante a Assembléa Provincial no dia 14 do corrente mez, por ser o marcado para a sua installação, que por falta de numero ainda não foi possivel realisar-se.

Nestas circumstancias eu o apresento á V. Exc., á quem, como digno Presidente da Provincia, passo hoje a sua Administração, declarando que, depois de escripto o relatorio, forão recolhidos á cadêa da Capital mais 11 recrutas, e aquartelados 3 guardas nacionaes designados e 1 substituto.

Na Secretaria do Governo encontrará V. Exc. todas as informações do occorrido durante os ultimos dez dias.

Ausentando-se com licença o Secretario do Governo, nomeei, para interinamente substituil-o, o cidadão Cesario Augusto Gama; e folgo de assegurar a V. Exc. que este disitncto servidor de seu Paiz tem plenamente correspondido a confiança, que nelle depositei.

Passando hoje á V. Exc. a Administração da Provincia, que muito espera de sua reconhecida illustração e patriotismo, felicito-o pela honra, com que o Governo de S. M. O Imperador se dignou distinguir o merito de V. Exc.

Recolhendo-me á comarca de Sabará, ponho á disposição de V. Exc. o meu limitado prestimo, não só em relação ao serviço publico, como ao seu particular, rogando-lhe que se digne de acceitar os protestos da minha particular estima e distincta consideração.

Deos Guarde a V. Exc.

Illm. e Exm. Sr. Dr. José da Costa Machado de Souza, M. D. Presidente da Provincia de Minas.

Elias Pinto de Carvalho.

Srs. Deputados á Assembléa Provincial.

E' INDIZIVEL o prazer que sinto ao cumprir o preceito Constititucional, que me impõe o grato dever de assistir hoje a installação d'esta Assembléa.

A reunião dos escolhidos do povo, dispertando sempre, e com rasão, vivas esperanças de futuros melhoramentos, é por sem duvida um acontecimento grande e importante.

Convencido de que taes esperanças traduzir-se-hão em realidade, felicito a nossa Provincia por terdes hoje de começar o exercicio das importantissimas funcções legislativas, que a Constituição reformada confiou á vossa prudencia e sabedoria.

Segundo o preceito Constitucional, devo relatar-vos o estado dos negocios publicos, e quaes as providencias mais precisas para o melhoramento da Provincia.

Inhibido, porém, de poder satisfactoriamente cumprir este dever, já pela falta de habilitação necessaria, já pelo limitado tempo de minha administração começada no 1.° de Julho do corrente anno, espero toda a vossa indulgencia.

Felizmente o abreviado e imperfeito trabalho que hoje vos apresento, achará sobejo supprimento, não só na vossa reconhecida illustração e no perfeito conhecimento que tendes das necessidades mais urgentes, e carecedoras de remedio prompto, como tambem no luminoso Relatorio, rico de importantes informações, com o qual, a 30 de Junho do corrente anno passou-me o Governo d'esta Provincia o illustrado e muito digno Presidente, o Sr. Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, que em dous curtos periodos prestou tantos e tão relevantes serviços, que a Provincia de Minas, reconhecida, saberá aprecial-os e agradecel-os.

Começarei a minha exposição por um objecto indubitavelmente cáro a todos os Brasileiros, amantes do systema monarchico, Constitucional e representativo:

FAMILIA IMPERIAL.

A Divina Providencia, que incessantemente vélla sobre os destinos do Brazil, tem conservado inalterada a preciosa saúde de S. M. O Imperador, e de sua Augusta Familia.

TRANQUILLIDADE PUBLICA.

Encontrei a Provincia em paz, e das communicações recebidas dos differentes pontos, durante o espaço decorrido de Julho até hoje, não consta que a tranquillidade publica tenha sido levemente alterada em parte alguma.

Se auxiliardes, como convem, a bôa indole do povo mineiro, aproveitando os inexgotaveis recursos prodigalisados pela natureza, e votardes medidas tendentes á satisfação das varias necessidades da Provincia, por sem duvida perdurará a paz de que felizmente gosamos, e a estatistica criminal sensivelmente reduzir-se-ha logo que a educação intellectual, moral e religiosa substituir a ignorancia, a falta de bons costumes e do temor de Deos, que tantos males causão a sociedade.

SEGURANÇA INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE.

Não é satisfactorio o seo estado, e as causas, que para isso concorrem, são obvias, e convireis que além da ignorancia, a falta de bons costumes e a do temor de Deos, tambem preponderão, entre outras já repetidas em relatorios anteriores, a vastissima extenção de nossa Provincia, a disseminação de sua população, a falta de força indispensavel, com que lucta a autoridade, a pouca segurança de quasi todas as prisões.

A indulgencia do Jury é uma das causas, á que sempre se attribue a reproducção dos crimes, e em verdade dão-se ás vezes abusos escandalozos e dignos de severa censura, porque importão verdadeiro perdão dos criminosos.

Estes abusos, infelizmente, continuarão, emquanto o Jury não fôr sufficientemente illustrado e moralisado, para bem comprehender e cumprir os seos deveres, porém, permittir-me-heis que com toda a franqueza exponha o meo pensamento a respeito.

Prefiro o julgamento pelo Jury correndo os riscos de todos os seos abuzos, ao julgamento singular.

Não serei averbado de suspeito, porque sou Juiz de Direito d'uma Comarca com exercicio effectivo de quasi onze annos.

A vossa illustração, perspicacia e experiencia dispensar-me-hião de produzir as razões, em que me fundo, porém resumidamente direi alguma cousa.

Os réos que são sujeitos ao julgamento do Jury e indevidamente absolvidos não deixão de soffrer alguma punição, já pelos soffrimentos da prizão, já pelas despezas da fiança, de procuradores e advogados, e já finalmente pelo susto, sobresalto e incerteza de sua sorte, o que por sem duvida fal-os-ha reflectir quando se lembrarem de commetter novos crimes.

Tenho prezidido a julgamentos de réos que, como jurado eu os condemnaria, conforme a minha consciencia, porem como Juiz singular, os absolveria por falta de prova juridica.

Nestes casos, dada a absolvição pelo Jury, o resultado vem a ser igual ao do julgamento singular: entretanto que muitas vezes o Jury supprindo os defeitos da prova, conscienciosa e justamente condemna a réos, que serião absolvidos pelos Juizes singulares.

Por estas rasões, alem de outras que, como já disse, deixo de produzir, sinto pro-

funda e sinceramente quando vejo nas reformas projectadas, e realisadas o cerceamento das attribuições do Jury.

Os seos abuzos diminuir-se-hão á proporção que a instituição se fôr aperfeiçoando com a remoção das causas de seo actual estado.

No minucioso e rico relatorio de 30 de Junho encontrareis mencionados os crimes commettidos desde Agosto do anno passado até Junho do corrente anno, e por isso aqui incluirei somente os de que ha noticia, desta ultima data em diante.

Segundo o annexo—A—n.º 1, contendo o relatorio do illustrado e digno Chefe de Policia, Dr. Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti, consta terem-se commettido no referido periodo 19 crimes, sendo:

Homicidios.	10
Ferimentos.	3
Estellionato	1
Contra a liberdade individual.	1
Tirada ou fuga de presos	2
Resistencia.	2
Somma	19

Dos réos que os commetterão forão prezos 32, sendo:

De Homicidio	23
« Ferimentos	2
« Estellionato	1
« Tirada ou fuga de prezos.	6
Somma	32

O referido annexo contem detalhadamente a especificação dos crimes commettidos, as providencias dadas para a captura e punição dos criminosos, e outras informações interessantes.

Devo antes de concluir este artigo, informar-vos do resultado do processo instaurado na Cidade de S. João d'El-Rei contra os aggressores do ex-Juiz Municipal e d'Orphãos Dr. Olimpio Marcellino da Silva.

Logo que entrou em exercicio o actual Chefe de Policia, ordenei-lhe que fosse concluir aquelle processo, de cujá instauração trata o relatorio de 30 de Junho, e elle, partindo d'aqui a 16 do mez passado, voltou no primeiro do corrente, tendo procedido ás necessarias diligencias, e julgando improcedente a queixa, como vereis do seo officio datado de 2 do corrente mez, constante do annexo—A—n.º 2.

CADÊAS.

De passagem anteriormente já fallei na pouca segurança de quasi todas as prisões da Provincia, que continuão nesse máo estado e sem as precisas condicções hygienicas, demandando providencias para o seo melhoramento.

E' certo que os cofres publicos não comportão as despezas indispensaveis, para de prompto occorrer-se completamente a este ramo do serviço publico, porem urge que tomeis alguma providencia efficaz.

A destribuição de pequenas quotas por diversas cadêas, é medida prejudicial, por que nenhum melhoramento se consegue, e o dinheiro se gasta em pura perda. Conviria determinar-se a construcção de 3 ou 4 cadêas em differentes pontos da Provincia, e concluidas estas começar-se a de outras, até que no fim d'alguns annos ter-se-hia conseguido um grande melhoramento.

As obras não se concluem n'um anno, tornando-se assim o sacrificio annual menos pezado.

E', porem, indispensavel que, adoptada esta ideia, haja em sua execução a maior persistencia possivel.

Além dos concertos e reparos de algumas cadeias mencionadas no relatorio de 30 de Junho, mandei fazer urgentes concertos na do Rio Pardo, autorisando a despeza de 300$000 rs.

Chamo a vossa attenção para o estado da cadeia da Capital, conforme a informação do Dr. Chefe de Policia, e o parecer do Engenheiro Chefe interino da Secção Technica, constante do annexo—A—n.° 1.

FORÇA PUBLICA.

Tendo o Governo Imperial ordenado que desta Provincia marchassem reforços para auxilio das forças em operações ao Sul da Provincia de Matto Grosso, expedi as convenientes ordens, para que dos Municipios da Formiga, Piumhy, Passos, Araxá, S. Francisco das Chagas, Bagagem, Patrocinio, Uberaba, Prata e Paracatú, marchassem para a Cidade d'Uberaba, e d'alli seguissem ao seo destino os Guardas Nacionaes designados e os recrutas apurados nos mesmos Municipios.

Logo que entrei em exercicio, reiterei as recommendações e ordens sobre a designação e recrutamento.

Do 1.° de Julho até hoje tem sido remettidos para a Côrte com destino ao Exercito 155 homens, sendo:

Guardas Nacionaes designados	8
Substitutos	1
Libertos	4
Desertores	2
Recrutas	140
Somma	155

Estão na cadeia da Capital 17, alem de alguns outros recolhidos á varias cadêas, para brevemente seguirem ao seo destino.

A Guarda Nacional da Provincia compõe-se de:

Commandos Superiores	35
Contendo do serviço activo:	
Batalhões de infantaria	97
Secção de dito de artilharia	1
Ditas de dito de infanatria	2
Companhias avulsas »	2
Corpos de cavallaria	3

Esquadrões » 19
Companhia avulsa 1

Da reserva:

Batalhões 13
Secções 29
Companhias avulsas. 10
Secções 3

Alem dos 35 Commandos Superiores ha nos Municipios do Rio Pardo, Grão Mogol, S. Romão e Januaria.

Avulsos de serviço activo

Batalhões de infantaria. 4
Esquadrão de cavallaria. 1

Calcula-se approximadamente a força da Guarda Nacional do serviço activo em 66:634 praças, porem notando-se nas poucas informações ultimamente recebidas, differença para mais em relação ao algarismo que servio de base ao calculo, presumo que o numero deve ser maior, entretanto nada se póde affirmar com exactidão, por falta de pontualidade na remessa das informações respectivas.

Em falta de força de linha, continúa a Guarda Nacional destacada fazendo o serviço da guarnição, levas de recrutas e outros.

Quando entrei em exercicio estavão aquartelladas as praças do 3.° Batalhão, e da Secção d'Artilharia do Commando Superior da Capital.

No 1.° de Setembro findo forão substituidas essas praças por outras do 2.° Batalhão do dito Commando Superior, e do de Queluz e Bomfim, vindo tambem no 1.° do corrente mez algumas praças do Commando Superior de Marianna e Ponte Nova.

Achão-se, pois, aquartelladas 286 praças da Guarda Nacional, sendo 141 do 2.° Batalhão, 82 da Secção d'Artilharia do Commando Superior da Capital, 31 do 6.° Batalhão do Commando Superior de Queluz e Bomfim, e 32 do Batalhão n. 59.° do Commando Superior de Marianna e Ponte Nova.

A acquisição de forças para á guerra com o Paraguay, em que se achão empenhadas a honra e dignidade da Nação, tem difficultado a de praças para o Corpo Policial, que continúa incompleto.

Para execução da Lei n. 1,376 de 14 de Novembro do anno passado, que fixou a força policial para o corrente exercicio, expedi a Portaria do 1.° de Agosto, constante do annexo—B—n.° 1, reduzindo provisoriamente a 3 as Companhias do respectivo Corpo.

Na referida Portaria encontrareis os motivos do meo procedimento, cumprindo ainda informar-vos de que apezar de ter sido aggregado um Alferes que sobrára das 3 companhias, tem havido falta de Officiaes para as diligencias de arrecadação, deixando por isso de serem satisfeitos alguns pedidos da Thesouraria Provincial.

Os differentes serviços, em que se emprega a força policial, demonstrão que o numero actualmente fixado é insufficiente, e tanto que expedida a Portaria de 5 de Junho annexa ao Relatorio de 30 do dito mez, reduzindo o numero dos Guardas Municipaes, afim de não exceder-se o marcado pela lei, tem havido reiteradas reclamações de varios Delegados de Policia contra essa reducção, mas o Governo apezar de

reconhecer a procedencia das reclamações, não tem autorisado o augmento, em vista do preceito legal.

Depois da referida reducção, tem-se engajado algumas praças para o Corpo, que conta actualmente 350, havendo por isso excesso nas esquadras municipaes, que não me animei a mais reduzil-as por conhecer sua insufficiencia, e espero que approvareis o acto.

Sem força sufficiente, não é possivel que a policia cumpra os seos deveres, prevenindo os crimes e perseguindo os criminosos.

E pois, julgo indispensavel o augmento para que se elevem as esquadras municipaes de modo que, não só prestem os serviços, á que já são obrigadas, como tambem, quando for necessario, levem mais longe a conducção de presos e recrutas.

Já tem-se demorado a remessa destes por falta de força, apezar de reiteradas requisições da authoridade policial aos Commandantes de Guardas Nacionaes.

Fixada uma força sufficiente, e a proporção que ao Corpo se for completando, ir-se-hão substituindo por destacamentos deste as esquadras municipaes, como mais convem ao serviço publico.

DIVISÃO CIVIL E JUDICIARIA.

A Provincia contem actualmente 22 Comarcas, 62 Termos e 499 Districtos de Paz.

Todas as Comarcas achão-se providas; porem os Juizes de Direito das de S. Francisco e Gequitahy ainda não começarão o seu exercicio: o da do Rio das Velhas, que ha pouco deixou de ser Chefe de Policia interino, está licenciado, o da de Sabará exerce actualmente a Vice-Presidencia da Provincia. Vinte Comarcas estão providas de Promotores effectivos, sendo 14 formados em direito, e 6 não formados: as duas restantes estão vagas, e nellas servem Promotores interinos nomeados pelos Juizes de Direito na forma da lei.

Desde Julho até hoje forão nomeados Promotores Publicos os Bachareis João Baptista Furtado de Mendonça para a Comarca do Ouro Preto, Francisco Correia Ferreira Rabello para a do Serro, Saturnino Antonio da Silveira para a do Rio Grande, e Martinianno Antonio de Barros para a de Jaguary.

No mesmo periodo forão nomeados Juizes Municipaes e de Orphãos para os Termos de Pitanguy, Marianna, Juiz de Fóra, Uberaba, Piumhy, S. Romão, Januaria, S. José d'El-Rei, Mar d'Hespanha e Sabará.

Por actos de 6 e 23 de Setembro ultimo, expedi as convenientes ordens para a eleição de Vereadores, afim de serem installadas as Villas de Patos e Dôres da Bôa Esperança, creadas pelas leis ns. 1,291 e 1,303.

CULTO PUBLICO.

No Relatorio de 30 de Junho achareis minuciosas informações sobre a divisão ecclesiastica, quaes as Freguezias providas de Parochos collados, encommendados, e vagas, assim como o que ha a respeito do Seminario Episcopal de Marianna, e sua divisão.

A lei de orçamento vigente n.° 1,375 de 14 de Novembro do anno passado fixou a quantia de 20:000$000 rs. para reparos e construcção de Matrizes, tendo a prefe-

rencia 67, ahi especificadas. Esta preferencia não exclue outras que careção de reparos, porem prescindindo disto, e dividindo-se a quota igualmente pelas 67, ter-se-hia a insignificante quantia de 298$507 rs. para cada uma. Se tal fosse a distribuição, a quota em muitos casos não chegaria para o andaime.

Assim, para não inutilisar o auxilio á Matrizes, appliquei para a Sé de Marianna, a 1.ª entre as preferidas, a quantia de 6:000$000 rs. muito a quem do necessario, visto o orçamento feito para a conclusão da obra que monta em rs. 16:800$000, conforme o parecer do Engenheiro Chefe da Secção Technica.

Convem que o restante da quota se distribúa por algumas poucas Matrizes, para que seja real e effectivo o beneficio a ellas feito.

Concluo este artigo applicando aos reparos e construcção de Matrizes, o mesmo que ponderei quanto aos reparos e construcção de Cadeias.

INSTRUCÇÃO PUBLICA.

No curto espaço decorrido depois da promulgação do Regulamento n.º 56, e de sua execução apenas começada, não se tem por ora reconhecido inconvenientes ou defeitos, que podem apparecer, visto como imperfeitas são as producções humanas; porem quem reflectidamente estudar o novo regulamento reconhecerá o bem combinado de suas disposições, a intelligente e previdente solicitude com que foi elaborado.

E' precizo, porem, tempo sufficiente, bastante energia e perseverança em sua execução para então poder-se melhor apreciar as vantagens que se esperão da reforma ultimamente operada na Instrucção Publica da Provincia, que me parece de muita importancia, e que em meo conceito honra o seu autor.

Tendo a Constituição do Imperio garantido a instrucção primaria gratuita, procurou o novo regulamento, satisfazendo a esta promessa constitucional, realizal-a de um modo compativel com as forças dos cofres provinciaes, e para isso tomou uma base certa, qual a população de cada localidade, para determinar a creação, conservação, remoção ou suppressão das escolas respectivas. Infelizmente, porem, poucas são as Camaras Municipaes que tem remettido recenceamentos soffriveis; muitas ainda não cumprião esse dever, e outras o fizerão de modo tão imperfeito, que lhes forão devolvidos. Por este motivo não foi até agora possivel organisar-se o respectivo quadro, continuando por emquanto o mesmo numero de escolas existentes na epocha da promulgação do regulamento, isto é—408, sendo para o sexo masculino. . . . 347

« « feminino	61
Das 1.as estão providas	318
E vagas	29
Das segundas estão providas.	58
E vagas	3

Não ha informação da matricula dos alumnos em toda as escolas providas, havendo somente de 216, com o total de 9:347 alumnos, sendo em 185 escolas para o sexo masculino 8:047, e em 31 para o sexo feminino 1:300.

Tomando-se o termo médio desta matricula, poder-se-ha calcular em 6:919 os alumnos matriculados nas 160 escolas que restão providas, e assim teremos o total de 16:266, cuja frequencia, segundo observações anteriores, deve ser de menos de metade.

Os Externatos da Capital e de Sabará, já estão installados, funccionando o 1.º desde 25 de Junho com 71 alumnos que frequentão as diversas aulas, e o 2.º desde 15 de Agosto com 41 alumnos. Está nomeado o pessoal para os da Campanha e Minas Novas, que ainda não se installarão.

No relatorio constante do annexo—C—n.º 1, que me foi apresentado pelo intelligente e zelôso Director da Instrucção Publica, encontrareis outras informações mais minuciozas sobre este ramo do serviço publico, e o orçamento da despeza de 355:030$000 rs. a fazer-se.

Este orçamento baseado no numero das escolas actualmente existentes, provavelmente reduzir-se-ha depois de organisado o quadro das que devem subsistir.

Não concluirei este artigo sem fazer uma ligeira observação á respeito da despeza resultante da creação da Directoria da Instrucção Publica, encarada talvez, como desnecesraria.

Se confrontardes o complexo das reformas ultimamente feitas, achareis na totalidade diminuição e não augmento de despeza.

Se, porem, attenderdes somente a da instrucção publica, confrontando a despeza da respectiva Directoria com a de uma Secção da Secretaria do Governo para substituil-a em caso de suppressão (o que Deos não permitta) vereis que o excesso não chega a 3:000$.

E valerá a pena por tal quantia voltar-se á pratica anterior, condemnada pela experiencia, e supprimir-se o centro director, nullificando-se a uniformidade e fiscalisação nos negocios de um dos ramos mais importantes—a instrucção publica—principalmente a primaria, como chave de todos os conhecimentos humanos?

ILLUMINAÇÃO PUBLICA DA CAPITAL.

Este serviço, segundo informa o Dr. Chefe de Policia, continúa a ser regularmente desempenhado.

SAUDE PUBLICA.

A excepção da variola, que appareceo nos Municipios de Jaguary e Tamanduá, não me consta que a saude publica tenha soffrido alteração em mais ponto algum da Provincia.

Logo que tive communicações officiaes d'aquelles Municipios, ordenei ás Camaras Municipaes que prestassem soccorros aos indigentes, abrindo para esse fim e sob minha responsabilidade dous creditos no valor de 600$000 rs. cada um, que levados ao conhecimento do Governo Imperial forão promptamente approvados.

Da Camara Municipal de Jaguary não recebi ainda informações officiaes sobre o desenvolvimento da enfermidade.

Da Camara de Tamanduá, porem, recebi a agradavel noticia de ter a variola desapparecido com a applicação da vaccina, sem ter-se despendido quantia alguma com os indigentes affectados do mal.

CASAS DE CARIDADE.

Ha na Provincia 17 Casas de Caridade estabelecidas em diversas Cidades e Villas,

especificadas no relatorio de 30 de Junho, sobre as quaes porem, não tendo recebido informações algumas, nada posso accrescentar ao que consta do dito Relatorio.

COLONISAÇÃO.

Attendendo-se á salubridade do clima da nossa Provincia, a uberdade do sólo, sua vastissima extenção, contendo muitos desertos, que somente aguardão o trabalho intelligente e activo, para recompensal-o com usura, parece que a Provincia de Minas está em condições mui favoraveis para a colonisação, que se pode com vantagem estabelecer em muitos pontos.

Convencido de que este é um assumpto importantissimo, que será devidamente attendido pelos poderes competentes, submetterei á vossa illustração e criterio algumas considerações, dando-vos ao mesmo tempo conta do occorrido durante a minha administração, quanto a colonisação nort'americana, e a execução do artigo 10 da lei n. 1:267 de 2 de Janeiro de 1866, que diz:

« O governo poderá offerecer gratuitamente as terras da Provincia no Mucury a Colonos Nort'Americanos que venhão nellas s'estabelecer, e comprará para o mesmo fim quinhentos alqueires em dous pontos diversos da Provincia, devendo ser um no Valle do Rio das Velhas ou no Paraopeba. »

Vierão do Rio de Janeiro dous Americanos no intuito de visitarem o Valle do Rio das Velhas, e examinarem o terreno em que, segundo affirmárão, cerca de 500 emigrantes dos estados do sul da união americana, desejosos de retirarem-se d'alli por motivos, que vos são bem conhecidos, aqui se estabelecerião, se os terrenos fossem apropriados, especialmente para a cultura do algodão, e tambem se obtivessem alguns favores do Governo.

Chegárão á esta Capital e me procurárão no dia 9 de Julho, declarando o fim de sua viagem, e o desanimo de que estavão possuidos em vista dos accidentes observados no terreno desde Barbacena até aqui, presumindo que toda a Provincia seria igualmente montanhosa.

Acolhi-os, como era de meo dever, fiz-lhes ver que d'aqui até Santa Luzia ainda encontrarião terrenos montanhosos, porem que d'ahi em diante achal-os-hião com muita differença, quasi inteiramente planos e muito apropriados para differentes culturas, inclusive a do algodão.

Deliberarão-se a partir, e para isso pedirão-me um guia, que lhes dei, e um interprete que lhes foi dado pelo Director da Companhia do Morro Velho, a quem para esse fim escrevi, e ao que se prestou de muito boa vontade.

Forão até o Jequitibá, e voltarão summamente satisfeitos com o que virão e observarão, apresentando-me uma exposição, cuja traducção feita pelo intelligente e digno Secretario do Governo, Dr. Henrique Cesar Muzzio, achareis por copia no annexo—D—n.° 1.

Respondi-lhes como vereis da copia constante do dito annexo—D—n.° 2.

Depois do exposto recebi o Aviso constante do dito annexo—D—n.° 3 dirigido pelo Exm. Ministro d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que tem-se mostrado summamente interessado para que a Provincia colha os beneficos resultados, que se

esperão da colonisação, como posteriormente vereis de outras providencias por elle tomadas.

Respondi á S. Exc. levando ao seo conhecimento copia da referida traducção e de minha resposta aos americanos, como vereis do dito annexo—D—n.° 4.

Os dous Americanos, voltando ao Rio de Janeiro, entenderão-se com o mesmo Exm. Ministro, e prevalecendo-se do offerecimento feito pela Presidencia apresentárão-lhe 63 emigrantes destinados a estabelecerem-se em terras situadas no Valle do Rio das Velhas.

S. Exc. dedicado aos interesses da colonisação, ministrou transporte a 11 dos emigrantes, e fel-os seguir para esta Provincia, afim de prepararem ranchos provisorios, em que possão ser recebidos os existentes na Côrte.

Estes emigrantes aqui chegárão no dia 7 do mez findo acompanhados d'um Agrimensor, que faz parte da Commissão d'Engenheiros nomeada pelo mesmo Exm. Ministro, para medir e demarcar as terras destinadas aos Nort'Americanos, para cujas despezas S. Exc. poz á disposição desta Presidencia a quantia de 10:000$000 rs., como tudo vereis do dito annexo—D—n.os 5, 6 e 7.

Em vista do occorrido, cumpria-me providenciar com toda a urgencia sobre as arranchações provisorias, devendo attender que fossem feitas em terras apropriadas para o estabelecimento definitivo, e que podessem ser compradas com o menor sacrificio possivel dos cofres provinciaes; resolvi por isso que os referidos Americanos se dirigissem para a Fazenda do—Mello—, pertencente ao extincto Vinculo do Jaguára, cujas terras reunem as condicções desejaveis.

Posteriormente vierão, por 2 vezes, mais 47 emigrantes, que tambem os dirigi para o mesmo lugar.

E tendo aqui chegado o Engenheiro Chefe da Commissão e o seo Ajudante para procederem á demarcação das terras, e não convindo demoral-os, entendi-me com o Dr. Juiz dos Feitos, que proporcionou-me todas as facilidades para que a demarcação tivesse lugar, tratando-se posteriormente de legalisar a propriedade.

Resolvi, pois, que pelos meios competentes se fizesse a acquisição de 11 sesmarias, contendo 461 alqueires de terras de cultura, e dei á Commissão de Engenheiros as necessarias instrucções, como tudo vereis do dito annexo—D—n.os 8, 9 e 10.

Devo agora dar-vos as razões porque resolvi a acquisição d'uma quantidade de terras de cultura no Valle do Rio das Velhas, que abrange alem dos campos quasi a totalidade dos 500 alqueires determinados pela lei n.° 1:267.

Considerando que não convinha perder-se a primeira opportunidade, que se nos offerecia de attrahir para o centro de Minas a corrente de emigração já reconhecida util pela patriotica lei citada;

Que o bom exito da primeira tentativa influirá essencialmente sobre a sorte futura da colonisação, que se dirigir a esta Provincia, cuja posição central pode influir no animo dos emigrantes para desvial-os d'aqui;

Que a promessa feita de vender terras á praso para animar aos mais favorecidos da fortuna, tornava necessaria maior quantidade de terras;

Que algumas pessoas entendidas, a quem ouvi a respeito, forão de parecer que 250 alqueires erão insufficientes para o numero de Colonos que se destinavão ao Valle do Rio das Velhas;

Que a disposição da citada lei n. 1:267, deixando ao arbitrio do Governo a escolha de um dos pontos, e limitando a de outro a um dos Valles do Rio das Velhas ou do Paraopeba, sem determinar a quantidade a comprar-se em cada um dos dous, podia por isso ser igual em ambos ou maior em um e menor em outro;

Que a quantia a despender-se com a acquisição das 11 sismarias avaliadas em rs. 11:575$000 não excederá de rs. 12:500$000, talvez metade da prevista pelo legislador, quando determinou a compra de 500 alqueires;

Resolvi por tudo isto a compra referida, e espero que approvareis o acto, certo de que não recuareis diante de alguns sacrificios pecuniarios, para um fim tão importante.

Cumpre-me ainda pedir-vos a approvação de outra despeza, que pelas circunstancias fui obrigado a autorisar.

Aos Nort'Americanos aqui chegados, repeti verbalmente, porque assim m'o pedirão, as promessas feitas aos dous primeiros, de que vos fallei.

Mostrarão-se afflictos, dizendo que tambem se lhes havia promettido como adiantamento, que pagarião dentro d'um praso rasoavel, a alimentação dos primeiros tres mezes, sem o que lhes era impossivel subsistirem por falta de meios.

Respondi-lhes que o Governo Provincial não fizera semelhante promessa, porem vendo a consternação em que ficarão, a positiva declaração de não poderem prescindir desse auxilio, sem o qual terião de voltar, attendendo aos sacrificios já feitos pelo Governo Geral com o seo transporte até o Valle do Rio das Velhas, e receando sobretudo o mallogro da primeira tentativa, entendi que não recusarieis mais este sacrificio, e autorisei a despeza, como vereis da Portaria constante do dito annexo—D—n.º 11.

Julgo tambem dever chamar a vossa attenção para o que exige o Exm. Ministro d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas, quanto á despeza de transporte dos emigrantes, que ainda estão na Côrte, e conseguintemente d'outros que tenhão de vir, e necessitem deste auxilio, como vistes do referido annexo—D—n.º 5.

Não tendo a lei n.º 1:267 imposto condição alguma aos Nort'Americanos, á quem forem gratuitamente concedidas terras, julguei do meo dever, para resguardar os interesses da Provincia, e o patriotico empenho do legislador, regular a doacção, expedindo a Portaria que encontrareis no dito annexo—D—n.º 12, obrigando-os a roteal-as e aproveital-as pelo espaço de 5 annos, sem que antes possão transferil-as, e revertendo ellas ao dominio da Provincia se forem abandonadas dentro do referido praso.

Está, pois, dado o primeiro impulso para a realisação d'uma grande ideia, porem muito resta a fazer-se, e é indispensavel para que ella não aborte, muita perseverança, alguns sacrificios pecuniarios, a decretação d'aquellas medidas que não podem escapar ao vosso patriotismo, á vossa reconhecida illustração.

E' necessario decretardes que em cada ponto escolhido para um nucleo de colonisação, onde fôr mais conveniente, se demarque uma área sufficiente para uma povoação e logradouros, edificando-se habitações provisorias para os recem-chegados.

E', pois, indispensavel que voteis uma quota sufficiente não só para todas as despezas da colonisação, como para a medição e demarcação de 6 legoas de terras a que a Provincia tem direito, conforme o artigo 16 da lei geral n.º 514 de 28 de Outubro de 1848.

Não concluirei este artigo sem fazer-vos uma consideração, que me parece de jus-

tiça, sobre a população pobre existente na Fazenda do—Mello—, pertencente ao extincto Vinculo do Jaguára.

Ha dez ou onze annos havia alli cerca de 600 fogos de aggregados, que não conterião menos de 3:000 individuos. Com a salubridade do clima, com o crescimento natural da população, e com o estabelecimento de novos aggregados, poder-se-ha calcular hoje aquelle numero elevado ao duplo.

Não são proprietarios, e logo que as terras forem vendidas serão obrigados ao despejo e a transferir suas arranchações.

E para onde, se são pobres, e não tem meios para comprar outros terrenos?

Este despejo produzirá um grande abalo, e os despejados não olharáõ com bons olhos para os novos hospedes.

A' vossa prudencia, sabedoria, patriotismo e humanidade, não escaparáõ por certo outras considerações que omitto, concluindo que fareis um acto de verdadeira caridade, autorisando a compra de algumas sesmarias do—Mello—para nellas gratuitamente se estabelecerem os nacionaes pobres, que alli habitão como aggregados.

OBRAS PUBLICAS.

A utilidade inquestionavel da Repartição creada pelo Regulamento n.º 53 de 17 de Fevereiro de 1866, tem sido praticamente demonstrada pela regular e conveniente direcção dada ás Obras Publicas, e rigorosa fiscalisação dos dinheiros nellas empregados.

O seo digno Director, apezar do diminuto pessoal scientifico de que dispõe, tem bem servido a Provincia com intelligencia, lealdade e inteireza.

Licenciado o Engenheiro Chefe, mui bem substituido pelo illustrado e talentoso Engenheiro Reis Brandão, e desfalcada a Secção Technica com prejuizo do serviço publico, pela exiguidade do pessoal, para os differentes trabalhos, nomeei interinamente o Engenheiro Honorio Henrique Soares do Couto durante a ausencia do licenciado, o que fiz sem augmento de despeza, por estar este sem vencimentos.

Antes d'informar-vos sobre algumas obras provinciaes, julgo do meo rigoroso dever chamar a vossa attenção para o prolongamento da

Estrada de ferro.

Para attrahi-lo ao territorio mineiro, dissipando-se quaesquer duvidas, parece-me conveniente declarardes expressamente permanentes os artigos 20 e 21 da lei n.º 1:145 de 1862; porque estando comprehendidos entre as disposições geraes de uma lei annua sem declaração alguma de permanencia, poder-se-ha talvez duvidar se ainda vigorão.

Navegação do Rios.

Está feito o contracto para o começo da do Rio das Velhas.

Cumpre desenvolver quanto possivel este importante melhoramento começado que, alem de outras incalculaveis vantagens, muito concorrerá para augmentar a corrente de emigração que já se dirige para o Valle d'aquelle Rio.

Ha, como bem sabeis, outros rios cuja navegação, ao menos em parte, é possivel; como por exemplo, o Rio Grande e alguns de seos affluentes, segundo informações de pessoas competentes; e por isso convém alguma cousa tentar-se a este respeito.

Ponte com trilhos de ferro sobre o Rio Parahybuna na Estação da Serraria.

No annexo letra—N—sob n.º 13 do relatorio de 30 de Junho, encontrareis o contracto de 6 de Abril do corrente anno, celebrado pela Companhia—União e Industria—para a construcção desta ponte.

Em cumprimento da condicção 2.ª do contracto, a Directoria da Companhia apresentou a planta e orçamento da obra fazendo em seo officio de 20 de Junho ponderações attendiveis sobre a urgente necessidade de se lhe dar principio.

A Presidencia da Provincia respondeo-lhe com a copia da Portaria de 17 de Agosto, modificando a planta e orçamento, e autorisando desde logo a construcção sob a condicção de pagar a Provincia o valor da ponte se não approvardes o estipulado na condicção 7.ª

A Directoria replicou em officio de 31 de Agosto, a que a Presidencia respondeo em 6 de Setembro findo, acceitando difinitivamente o plano proposto sob a condicção de serem substituidos os esteios travados (palleés) por columnas de ferro, quando expirado o praso do previlegio tinha a ponte de ser entregue á Provincia, como tudo vereis do annexo—E—ns. 1, 2, 3 e 4.

Convencido das vantagens que hão de resultar desta obra importante, que se effectuará sem dispendio dos cofres publicos, venho solicitar de vós a necessaria autorisação para que a Companhia possa perceber alem das taxas especificadas na condicção 6.ª e estipuladas, conforme o art. 4.º da lei n.º 540, mais 40 rs. por arroba de qualquer genero que passar pela ponte, visto ter a Companhia acceitado a condicção ultimamente imposta, de substituir por columnas de ferro os esteios travados, quando a Ponte houver de ser entregue a Provincia.

No annexo—E—n.º 5, contendo o Relatorio da Directoria Geral das Obras Publicas, vereis que desde o 1.º de Julho até 3 do corrente mez, a Repartição expedio certificados para pagamento de 95:223$198 rs. despendidos com diversas obras ahi especificadas.

Achareis tambem o detalhe das obras concluidas, começadas e contractadas durante o mesmo periodo.

THESOURARIA PROVINCIAL.

O digno e muito habil Inspector desta repartição continua a bem servir a Provincia e auxiliar a administração com reconhecida e louvavel intelligencia, lealdade e inteireza.

Dos trabalhos que vos serão apresentados vereis que a receita ordinaria para o exercicio de 1868 a 1869 é

Orçada em.	1,119,727$848
E a despesa em. . . .	1,307,893$838
Havendo um deficit de. . .	188,165$990

Sendo, porem, a despeza calculada pelo maximo, e a receita pelo medio da arrecadação dos 3 annos anteriores, o augmento desta, e a diminuição daquella multiplicarão o deficit annunciado.

Attendendo ao estado prospero dos cofres provinciaes, a inconveniencia de nelles conservar sem proveito valores excedentes ao necessario para as despesas ordinarias, quando a Provincia paga juros de uma divida que tantos sacrificios lhe tem custado, e autorisado pelo art. 6.° da lei n.° 1267 de 1865, e em vista de representação do zeloso Inspector, elevei a 114:490$000 rs., inclusive os juros, a verba—Juros e amortisação do emprestimo mineiro—como vereis do annexo—F—ns. 1 e 2.

Estado dos cofres até o dia 14 do corrente mez.

Ha nas Caixas da Thesouraria

Em dinheiro	125:044$916	
« letras	29:083$877	
« diversos valores	1:879$830	
« depositos.	2:902$537	
		158:911$160
Nas estações fiscaes, segundo os balancetes ultimamente recebidos .		127:596$418
Total.		286:507$578

No dito annexo—F—n.° 3 encontrareis mais algumas interessantes informações, e chamo a vossa attenção para o que pondera o Inspector da Thesouraria Provincial sobre a conveniencia de revogar-se o artigo 11 da lei n.° 1267, restabelecendo-se a disposição do §.13 do artigo 4.° da de n.° 1215.

SECRETARIA DO GOVERNO.

Faço justiça aos Empregados desta repartição, reconhecendo os bons serviços que prestão no desempenho de seus deveres.

Dirigindo a Secretaria com zelo, dedicação e lealdade, dignos de todo o elogio, tem estado o muito habil, intelligente e illustrado Dr. Henrique Cesar Muzzio, que se acha actualmente licenciado.

Effectuada a reforma pelo Regulamento n.° 57 de 11 de Maio do corrente anno, e começada a sua execução no 1.° de Julho, já estão convenientemente dirigidos e chronologicamente coordenados todos os papeis das duas epocas—colonial e do 1.° reinado, e arranjados os respectivos livros, entre os quaes faltão poucos volumes, que perderão-se.

O archivo do 2.° reinado está tambem todo organisado por annos, faltando levar-se aos respectivos massos um resto de papeis que se acharão confundidos em outros.

Por falta de livros, que ainda não chegarão, não se tem dado começo ao inventario dos documentos relativos ás duas primeiras epochas.

Poucos papeis restão do anno de 1866 por inventariar-se, em poucos dias estará esse trabalho feito.

Estão quasi em dia as matriculas de Juizes de Paz, Vereadores e Eleitores, e para concluil-as tem-se exigido das Camaras e Juizes de Paz os precizos esclarecimentos, que já vão sendo prestados.

Tem-se ainda de levantar as matriculas da Magistratura, dos Parochos, dos Em-

pregados das diversas repartições provinciaes, e da Guarda Nacional, mas a falta de livros, já encommendados, não tem permittido dar-se começo a esse trabalho.

Para cumprimento das disposições do regulamento acerca da estatistica, já se tem exigido de diversas autoridades e funccionarios, os esclarecimentos precisos.

O trabalho da Secretaria tem-se feito com regularidade: é sufficientemente expedito, methodico, e menos sujeito a enganos, pela obrigação imposta ao Official-maior e ao Secretario de cada um examinar e dar parecer sobre os das Secções, declarando as razões, em caso de discordancia.

Do 1.º de Julho até o dia 12 do corrente mez forão expedidos 3,116 actos, sendo 2,060 officios, 619 despachos, 174 portarias, 168 titulos e 95 patentes, estando o registro em dia; e taes são as vantagens do novo regulamento, que, concluidos os trabalhos restantes, o expediente ordinario far-se-ha mui folgadamente.

Havendo no relatorio, com que me foi passada a administração alguns annexos importantes, cuja execução aqui fôra impossivel, providenciei para que fosse impresso na Côrte, e folgo de assegurar-vos que a impressão custou metade, ou talvez menos de metade de outros Relatorios de igual volume.

CAIXA FILIAL DO BANCO DO BRAZIL.

A sua gerencia, confiada a uma Directoria, composta de Cidadãos reconhecidamente probos e zelosos, não só da reputação, como dos verdadeiros interesses do estabelecimento, vai produzindo mui vantajosos resultados.

Este estabelecimento, tendo ainda como fundo capital, os mesmos 100:000$000 rs. com que foi creado, não deixa de offerecer garantias e interesses aos accionistas e ao publico, como se vê do resumo mencionado no relatorio de 30 de Junho.

Depois deste relatorio, que só abrange os resultados obtidos até 31 de Maio do corrente anno, continuou o estabelecimento a funccionar com a mesma regularidade adoptada, e seo estado até 30 de Setembro p. passado verificou-se ser o seguinte:

Emissão.

Notas em circulação		2,060:370$000

Descontos.

Saldo que passou de 31 de Maio .	398:188$731	
Descontado até 30 de Setembro. . .	421:182$437	819:371$168
Cobrado		461:708$961
Saldo que passou para Outubro . .		357:662$207
Produzirão os descontos.		16:158$165

Movimento de fundos.

Importarão as commissões de saques e remessas		500$415

Lucros e perdas.

Lucros sujeitos a liquidação nos refe-

ridos 4 mezes de Junho a Setembro. 16:775$929

Movimento e estado da Caixa.

	Saldo que passou de 31 de Maio . .	263:571$423	
	Entrado até 30 de Setembro . . .	596:195$525	859:766$948
	Despendido		510:850$342
	Saldo que passou para Outubro . .		348:916$606
A saber:			
	Notas do Thesouro Nacional . . .		21:562$000
	« « Banco do Brazil		293:960$000
	« da Caixa Filial de S. Paulo .		17:100$000
	« « « « do Rio Grande		1:450$000
	« « « « da Bahia . .		3:520$000
	« « « « de Pernambuco		190$000
	« « « « de Maranhão .		30$000
	« « « « do Pará. . .		10$000
	« « Propria Caixa		11:080$000
	Prata e cobres.		14$606
			348:916$606

Pendem ainda de decisão as differentes representações que tem sido dirigidas a Directoria do Banco do Brazil no sentido de obter-se o alargamento do actual circulo de descontos, por estar a Directoria da Caixa persuadida de que esta providencia á par de outras que hão de resultar da reforma ou novos estatutos que se aguardão, muito concorrerá para o desejado augmento dos interesses dos accionistas, e das vantagens que estabelecimentos desta ordem costumão offerecer ao publico.

THESOURARIA DE FAZENDA.

A excepção do Thesoureiro, que ha pouco entrou em exercicio, continua com o mesmo pessoal e ainda no mesmo estado de que fez menção o relatorio de 30 de Junho, e no annexo—G—n.° 1 contendo a exposição official, que em data do 1.° do corrente mez apresentou-me o intelligente e habil Inspector, encontrareis noticias mais desenvolvidas a respeito do estado dessa repartição.

APPÊLLO AO PATRIOTISMO DOS MINEIROS.

Ao terminar a exposição do estado da Provincia desde que me foi confiada a sua administração, julgo do meo dever invocar o vosso reconhecido patriotismo em prol da questão que hoje, e antes de nenhuma outra deve preocupar a todos os Brasileiros dignos desse nome.

Refiro-me a guerra.

Com quanto desde o começo da luta, a que nos arrastou um visinho ingrato e desleal, as nossas armas tenhão conquistado sempre gloria inexcedivel, não está todavia alcançado ainda o termo de nossos esforços: a honra e os brios nacionaes não estão desagravados.

Cumpre, portanto, que sem cessar, e antepondo isso a toda e qualquer consideração ou interesse, o povo brasileiro de um extremo ao outro do Imperio redobre de esforços, e de sacrificios.

Cumpre que sem cessar sejão reforçadas as fileiras de nossos soldados.

Nesse intuito, é grato confessal-o, o governo se tem tornado benemerito da nação.

Appellando para as Provincias irmãmente exige elle em nome do mais santo e imperiozo dos deveres nossos contingentes.

Para realisar o que deve esta nobre Provincia a si mesma e a honra nacional, é indeclinavel o acordo de todos os Mineiros.

E' esse acordo que vos peço.

Nos diversos Districtos de que sois representantes, exerce cada um de vós a influencia que soube merecer por seos serviços e por seos talentos.

Se cada um de vós compenetrando-se, como não se pode duvidar que o fará, do dever que lhe corre como Brazileiro, e sobre tudo como Mineiro, de empregar essa mesma influencia no levantamento de nossos contingentes, facil e prompto será o resultado, como o exigem as graves circumstancias do paiz.

A hesitação ou a indifferença em casos taes importa um crime.

Até hoje, mercê de Deos, a Provincia de Minas não faltou nunca ao appêllo da honra e da justiça. Disso dá testemunho enequivoco o Relatorio do illustrado Administrador que acaba de deixal-a.

Confio, pois, que a administração em tal materia, receberá de vós unanime, energico e decidido apoio.

Palacio do Governo da Provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto 24 de Outubro de 1867.

Elias Pinto de Carvalho.

ANNEXO A.

N.º 1.—Relatorio do Dr. Chefe de Policia de 7 de Outubro de 1867.

N.º 2.—Officio do mesmo, dando conta do resultado do processo instaurado na Cidade de S. João d'El-Rei contra os aggressores do ex-Juiz Municipal, Dr. Olympio Marcelino da Silva.

N. 1.

Secretaria da Policia da Provincia de Minas 7 de Outubro de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Em observancia ás ordens de V. Exc. passo a fazer uma succinta exposição dos negocios concernentes á Policia.

Tendo um dos meus antecessores apresentado a V. Exc. em 21 de Junho do corrente anno, um relatorio sobre semelhante assumpto, limitto-me presentemente a dar conta do que de então para cá tem occorrido.

Entrando em exercicio do cargo de Chefe de Policia desta Provincia no dia 2 do mez passado, comprehende V. Exc. que para confecção deste trabalho, não posso, em tão curto espaço de tempo, acharme habilitado para apresental-o tão completo, como seria para desejar.

Reconhecendo pois a sua imperfeição, tenho com tudo, a convicção de que V. Exc. desculpará as lacunas que nelle encontrar.

Tranquillidade Publica.

Não consta até esta data, que a tranquilidade publica da Provincia tenha sido alterada por successo algum.

Segurança Individual.

O estado da segurança individual, com pesar o digo, não é lisongeiro.

Na capital raros são os crimes; mas a proporção que della nos afastamos, e que menos sensivel vai sendo a acção da autoridade central, a segurança vai tambem deminuindo até tornar-se quasi nulla nos vastos e pouco populosos sertões da Provincia.

Reproduzir as causas de tão lamentavel estado seria entrar em uma analyse, para a qual faltão todos os documentos, que em taes casos são indispensaveis; por isso, passo a tratar dos crimes commettidos.

No Districto de S. Gonçalo da Ponte, termo do Bomfim, José de Castro Nogueira, rezistindo a ordem de prisão, que lhe havia sido intimada, assassinou com um tiro ao Commandante da esquadra municipal d'aquella cidade, Antonio Cordeiro dos Santos, pai de numerosa familia. Deligencia-se a captura do réo.

No districto do Sapé termo do Ubá, por occasião de ser capturado o criminoso de morte Francisco Antonio Vallão, houve resistencia da parte do mesmo, resultando disso ferimentos em um dos guardas da escolta.

O réo acha-se recolhido a cadêa desta Capital.

Na Cidade Januaria dois guardas municipaes deixarão fugir um criminoso de homicidio, cuja guarda lhes tinha sido confiada, em quanto se fasia a limpesa da cadêa. Forão presos e processados.

No Distrito de Santa Rita do Gloria, Termo do Muriahé, José Teixeira de Oliveira, José Ribeiro de Oliveira, e Joaquim Elias de Oliveira assassinarão a Joaquim de Araujo Tostes, por causa de questões de terras. Os réos forão presos e processados.

Na Cidade da Bagagem o Sargento do Corpo Policial, Manoel Correia de Alvarenga por occasião de ser preso por embriagado, ferio a outro Sargento do mesmo Corpo, por nome Candido Pedro, pelo que foi processado.

Na Fazenda do Quilombo, pouco distante da Cidade da Formiga, foi assassinado com dois tiros o Inspector de Quarteirão, Florencio Ribeiro da Silva, na occasião em que abriu a porteira da mesma fazenda, sendo depois roubado. Tem-se dado todas as providencias para o discobrimento e captura dos delinquentes, que se suppoem serem alguns dos criminosos evadidos da Cadêa de S. João d'El-Rei, ou diversos escravos da fasenda da Ponte Alta aquilombadas nas margens do Rio Grande.

Em Arassuahy, Termo de Minas-Novas, foi reduzida á escravidão por Justinianno Martins Netto ou

João Chrysosthomo de Campos a parda livre por nome Raimunda, que já foi aprehendida e depozitada: trata-se da captura do delinquente, e do competente processo.

No Brumado, Termo de Queluz, Francisco Manoel, crioulo, assassinou com uma fouce a sua propria mulher; foi preso e processado.

No Districto do Curral, Termo de Barbacena, Manoel Thomaz Pião, espancou gravemente a Vicente de tal. Foi prezo e processado.

Em Santa Anna da Barra do Espirito Santo, Termo do Patrocinio foi assassinado o individuo Luiz Manoel da Silva, não constando ainda quem seja ou sejão os autores de tão barbaro attentado. Por esta repartição forão tomadas todas as providencias que o cazo exigia.

Na Freguezia do Carmo da Caxoeira, Termo de Lavras, alguns escravos do fazendeiro Antonio Severiano de Gouvêa, assassinarão ao seo feitor José de tal, pelo motivo de serem por este maltratados com pancadas, segundo declararão perante o respectivo Delegado de Policia, a quem procurarão para darem parte do facto, e entregarem-se á prisão.

Forão processados:

No Districto do Amparo, Termo da Januaria, um grupo de pessoas armadas tirou do poder de uma escolta dois guardas nacionaes, que havião sido capturados por ordem do Subdelegado de Policia.

Forão presos como indicados em semelhante crime, o Escrivão de Orphãos do lugar e mais 3 individuos.

No Districto da Casca, Termo da Ponte Nova, foi barbaramente assassinado Domingos Ricardo Bertholdo por Luiz Ferreira de Freitas que evadio-se. Providenciou-se sobre a formação da culpa, e captura do delinquente.

No Termo do Muriahé foi preso e processado por crime de estellionato o escravo Daniel, pertencente a Cesario Simão Fraga, do poder de quem andava fugido.

Nas immediações da Cidade de Queluz o menor Manoel, assassinou com um tiro a João José de Souza, na occasião em que ambos se achavão caçando em um matto. O réo foi preso e processado.

No Districto do Jequery, Termo da Ponte Nova, foi assassinado com um tiro de pistolla no ouvido o menor João, filho de João Nicoláo, por um seo irmão de 7 a 8 annos de idade. Tomarão-se as providencias necessarias.

Na Cidade do Mar de Hespanha, Fortunato de Oliveira e Silva assassinou á facadas sua sobrinha Thereza de tal, com quem morava. Foi preso e processado.

São estes os crimes commettidos durante o espaço de tempo, que comprehende este relatorio, e que sommados, dão o seguinte resultado:

Homecidios	10
Ferimentos	3
Contra a liberdade individual	1
Estellionato	1
Tirada ou fuga de presos	2
Resistencias	2
Somma	19

Dos réos que os commetterão forão presos 32, sendo de homecidio 23, de ferimentos 2, de estelionato 1, de tirada ou fuga de presos 6.

Fugas de presos.

Na noite de 8 de Agosto ultimo evadirão-se do Cadêa da Bagagem, por meio de arrombamento, 4 presos.

Na madrugada de 14 de Setembro passado evadirão-se tambem da Cadêa do Pomba 6 presos, dois dos quaes apresentarão-se depois a autoridade, e forão de novo recolhidos a prisão.

Por esta Repartição tomarão-se as necessarias providencias, para que os evadidos fossem de novo capturados, e punidos os encarregados da vigilancia dos mesmos,

Facto notavel.

A 22 de Agosto ultimo desapparecera da cidade do Sabará, onde se achava negociando toucinho, o individuo Joaquim Moreira da Costa. Sendo procurado foi encontrado morto nas proximidades da mesma cidade, estando o seo cadaver já dilacerado pelos animaes. A autoridade competente tomou logo as providencias necessarias, e passsou a proceder ás precisas indagações, não tendo até hoje apparecido vestigio algum de crime.

Cadêa da Capital.

Logo que tomei conta do cargo de chefe de policia desta provincia, foi o meo primeiro cuidado, visitar a Cadêa da Capital, e reconhecendo a ingente necessidade de se proceder nella alguns melhoramentos, em bem da segurança e salubridade dos presos, convidei ao engenheiro Dr. Martinianno Brandão para examina-la e dar seo parecer a cerca dos melhoramentos á que julgasse conveniente proceder-se. Satisfeito este meo convite, apresento a V. Exc., na copia junta, a informação do referido Engenheiro.

As demais cadeias da Provincia, com excepção de mui poucas, não offerecem segurança alguma, nem capacidade para a divisão de sexos, segundo consta-me.

Illuminação Publica da Capital.

Nada tenho por emquanto de consignar acerca deste ramo do serviço publico, que parece ser feito com alguma regularidade.

De cada um lampeão percebe o seu arrematante a quantia de 8$300 reis mensaes dos cofres publicos, segundo o contracto por elle celebrado com a Thesouraria Provincial.

Sustento dos presos pobres.

Não me consta que se tenha dado abuzos neste serviço; uma ou outra pequena falta, que tem apparecido, o seo fornecedor tem sido solicito em remedial-a.

O sustento a cada um preso foi arrematado pela diaria de 196 reis.

Secretaria da Policia.

Esta Repartição contenúa a funccionar regularmente, não obstaante a ausencia do Dr. Secretario, que tendo ido tomar assento na Camara temporaria, como um dos seus membros, ainda não voltou.

São estas as informações que cabe-me dar a V. Exc., a quem Deus Guarde.—Illm. e Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia.—O Chefe de Policia, *Raymundo Furtado d'Albuquerque Cavalcanti.*

Illm. Sr.—Tenho a honra de apresentar a V. S. a informação junta, relativa a Cadêa desta Capital, respondendo ao officio que V. S. se dignou dirigir-me em 10 de Setembro p. passado. Terei muita satisfação em dar a V. S. quaes quer esclarecimentos de que possa precisar, e que estejão ao meu alcance. Apresento a V. S. os meus protestos de estima e consideração.—Deus Guarde a V. S.—Ouro Preto 7 de Outubro de 1867. Illm. Sr. Dr. Raymundo Furtado d'Albuquerque Cavalcanti, muito digno Chefe de Policia d'esta Provincia. O Engenheiro Chefe interino, *Martianno da Fonseca Reis Brandão.*—Confere, *Ferrer.*—Conforme *Xavier Junior.*

A Cadeia da Capital não é aceiada, não é segura, não é hygienica. Não póde ser acciada pela falta absoluta de systema regular de esgôtos. Não é segura pela impossibilidade de guardar-se á vista todos os presos, visto que as prisões são irregulares em sua disposição, relativamente a portas de entrada, e ao pequeno numero de janellas que lhe dão fraca claridade, permittindo assim qualquer trabalho dos presos tendente a facilitar sua fuga, como infelismente tem acontecido por diversas vezes.

Não é hygienica porque falta em suas prisões a indispensavel quantidade de ar secco e luz. Não ha impossibilidade de se fazerem as precisas obras para tornar a Cadeia da Capital prestavel; essas obras porem devem custar mais de 40:000$000 de réis, e em resultado a Cadeia ficará limpa e aceiada, mas irregular e com o mesmo systema de prisões, pela impossibilidade de o mudar, sem mudar a fórma do edificio.

Parece-me pois inconveniente uma tal despeza em vista do resultado. Por ordem da Directoria de Obras Publicas projectei a um anno algumas obras tendentes a facilitar a limpeza interna, e o despejo de aguas servidas e materias fecáes; importando essas obras em cinco contos e tanto.

E' porém forçoso confessar que essas obras só deverião ser feitas quando houvesse possibilidade de se gastar uma quantia sufficiente para melhorar a Cadeia; entretanto forão postas em praça, e arrematadas ha mais de 5 mezes, o que indicava impossibilidade de maior despeza.

A Cadeia da Capital, verdadeiro deposito de recrutas, galés e facinorosos em numero superior a 300, é alem de tudo falta de capacidade sufficiente para que os presos possão respirar com regularidade: basta attender-se ao volume d'ar preciso em 12 horas para 300 presos que ao minimo deve ser de 36000 metros cubiços, para se reconhecer o quanto é viciado o ar respirado na Cadeia do Oura Preto, em cujas prisões só póde haver a ventilação pela 3.ª parte do maximo da quantidade precisa. Julgo indispensavel a construção de uma casa forte com systema de prisões independentes, arejadas e seguras, de modo que todos os presos sejão facilmente guardados com pequeno numero de sentinellas. Tenho um projecto esboçado n'esse sentido e com capacidade para 240 presos em celulas independentes, incluindo officiaes de trabalho, enfermarias e mais commodos accessorios. Este edificio deverá importar, pouco mais ou menos, em 90:000$000 de réis e poderá ser construido dentro de um anno, podendo empregar-se nos trabalhos os galés com alguma economia.

Cumpre porem observar que neste preço está incluida a fundação na profundidade media de 1^m, 20. isto é, em terreno plano, e não em terreno inclinado como o indicado por V. S. nas proximidades da Cadeia, onde será indispensavel um accrescimo superior a 20:000$000 com paredões e alicerces. Construida esta casa forte serão n'ella encerrados os galés a facinorosos, ficando a actual Cadeia á disposição da Camara Municipal a quem pertence, segundo consta-me, e que fará as obras indispensaveis afim de que ella se preste ao que for mister, nunca porem para uma prisão. Deixo de considerar os recrutas porque parece-me que a prisão mais propria para elles é o quartel, entretanto poder-se-ha fazer um pequeno accrescimo ao edificio que proponho, com acommodações para 50 ou 100 recrutas pelo mesmo systema, com a despesa maxima de 22:000$000. Não posso fornecer os planos relativos a estas obras por me faltar o necessario tempo; está porem esboçado, e quando o Exm. Governo julgar conveniente eu o farei desenhar na Repartição de Obras Publicas, até porque as obras tendo andamento por partes, os planos de detalhe podem ser confeccionados á proporção do adiantamento do serviço. E' o que por em quanto posso informar a V. S., declarando finalmente que me parece inconveniente por em quanto toda e qualquer despesa com a actual Cadeia, antes que o Exm Governo se tenha resolvido a construção da casa forte, ou a reconstrução das actues prisões, na certesa de que o resultado hade ser sempre inferior para o 2.° caso; de mais a casa forte servirá de modelo a muitas de que precisa a Provincia em diversos pontos. Ouro Preto 7 de Outubro de 1867. O Engenheiro Chefe interino, *Martinianno da Fonseca Reis Brandão.* Conforme.—*Xavier Junior.*

N. 2.

N.º 986.—Secção 1.ª—Secretaria da Policia da Provincia de Minas Geraes. Ouro Preto 2 de Outubro de 1867.—Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc. que hontem recolhi-me a esta Capital de volta da viagem que fiz a S. João d'El-Rey no dia 16 do mez passado, para ultimar o processo instaurado por queixa do Dr. Olimpio Marcelino da Silva, ex-Juiz Municipal d'aquelle Termo contra o Dr. Galdino Emilianno das Neves, Padre Joaquim Leite de Araujo, Major José Ferreira Rodrigues Junior, Francisco Leite de Araujo e Jacob Ignacio Barreto, que suppunha o queixoso serem os mandantes e mandatario do crime commettido contra a sua pessoa no dia 28 de Abril da corrente anno. Consta do processo de formação da culpa que nenhuma diligencia se preterio, já ex-officio, já á requerimento do queixoso e accusados, para o descobrimento da verdade, isto é, de quem fossem os delinquentes; apesar disso, porem, vi-me forçado pela lei e principios de direito a julgar improcedente a queixa, visto como nenhum indicio vehemente resultou das referidas diligencias contra os accusados. E' o que tenho a levar ao conhecimento de V. Exc. a quem Deos Guarde.—Illm. e Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia.—O Chefe de Policia, *Raymundo Furtado de Alburquerque Cavalcanti.*

ANNEXO B.

N.º 1.—Portaria do 1.º de Agosto reduzindo o Corpo Policial a 3 Companhias.

N. 1.

3.ª Secção.—O Vice Presidente da Provincia attendendo á disposição da lei n. 1:376 de 14 de Novembro de 1866, que fixou a força policial para o exercicio corrente, e considerando:

1.º Que o Corpo Policial se acha actualmente com 329 praças, cumprindo por isso reduzir-se o numero de suas Companhias;

2.º Que dos officiaes effectivos destas ha tres Capitães, tres Tenentes e quatro Alferes, e dos interinos um Capitão e um Tenente;

3.º Que um dos Capitães effectivos acha-se ausente na Provincia de Matto Gosso, como voluntario, assim como do Estado Maior o Tenente Ajudante;

4.º Que estão actualmente vagos os postos de Tenente e Alferes da 1.ª Companhia, de Capitão da 3.ª, de Capitão e Tenente da 4.ª;

5.º Que a Companhia de Cavallaria, apezar de estar incompleta actualmente, não pode ser de prompto prehenchida, por ser indispensavel a escolha de homens proprios;

6.º Que as praças de pret das quatro Companhias de infantaria, sendo insufficientes em numero para o estado completo de duas excedem ao de uma;

7.º Que a reducção a fazer-se diminuindo o numero de officiaes, que, alem das funcções proprias, são muitas vezes empregados em diligencias importantes e necessarias da Fazenda Provincial, a qual indubitavelmente soffrerá com a mencionada reducção.

Resolve:

1.º Que o Corpo Policial fique por ora reduzido a tres companhias, sendo a 1.ª de cavallaria, a 2.ª e 3.ª de infanteria;

2.º Que a 1.ª continue com as praças de pret existentes, activando-se o seu preenchimento;

3.º Que as praças de pret de infanteria actualmente existentes sejão divididas pelas Companhias 2.ª e 3.ª;

4.º Que, em quanto estas não estiverem completas, não se comece a organisação da 4.ª, e assim a da 5.ª;

5.º Que sejão transferidos os officiaes seguintes: da 5.ª Companhia para a 1.ª o Tenente Gaspar José Menna Barreto, continuando em vigor o que a seu respeito determina a Portaria de 30 de Abril do corrente anno; da 3.ª para a 1.ª o Alferes João José dos Santos; da 5.ª para a 3.ª o Capitão Antonio Dias dos Santos, que durante a sua ausencia em Matto Grosso continuará a ser substituido pelo Capitão interino Miguel Antonio Duarte; da 4.ª para a 3.ª o Alferes Luiz Vieira da Costa;

6.º Que o Tenente interino da 4.ª Companhia Augusto Marcianno da Costa Lima passe a exercer as funcções de Ajudante do Corpo emquanto o Tenente da 1.ª estiver no execicio de Ajudante d'Ordens;

7.º Que o Alferes effectivo da 4.ª Companhia Manoel da Paixão Lopes, unico excedento ao numero das tres Companhias, fique aggregado á 3.ª—Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes 1.º de Agosto de 1867.—Elias Pinto de Carvalho.—Confere—*Honorio*.

ANNEXO C.

N.º 1.—Relatorio do Director Geral da Instrucção Publica.

N. 1.

Illm. e Exm. Sr.—A ordem do dia das nações cultas nestes ultimos tempos tem sido e continúa a ser, como V. Exc. melhor sabe, tudo que entende com a instrucção, a qual comprehende implicitamente a educação popular donde emana a necessidade das escolas estipendiadas como auxiliares da pobresa e directôras da intelligencia e moralidade.

Todos os espiritos se occupão hoje de preferencia com os negocios da instrucção publica de seo paiz, reconhecendo que o fim principal d'ella deve ser augmentar a felicidade geral.

Nestas circunstancias o nosso esforço deve ser o empenho na diffusão das luzes e tanto quanto o permittirem os recursos da Provincia.

Convencido desta verdade e competentemente habilitado por autorisação do Corpo Legislativo Provincial, S. Exc. o Sr. Conselheiro Saldanha Marinho deo nova organisação e maior desenvolvimento a instrucção publica, que por causas multiplicadas e circunstancias mui diversas, que adiante referirei, jazia entre nós em um deploravel abatimento e situação contraria aos mais legitimos interesses da provincia e que repugnava á civilisação e progresso geral do paiz.

Estudando S. Exc. as necessidades da Provincia e consultando o que antes de nós havião feito paizes mais adiantados, cujas instituições procurou naturalisar pelos vantajosos resultados que nelles produzirão, publicou o regulamento n. 56 de 10 de maio do corrente anno.

Havendo decorrido pouco tempo depois de sua publicação, não poude ainda esse regulamento ser executado em todas as suas disposições, porque na pratica teve de encontrar os obstaculos e embaraços, que acompanhão todas as reformas por mais bem combinadas e elaboradas que sejão, e que só podem ser removidos por esforços quotidianos, por uma lucta incessante, e pela constancia e perseverança dos que se achão encarregados de realisar o pensamento do legislador.

Não basta que se tenhão coordenado os principios em um corpo de doutrina, é preciso que este receba a sancção do espirito publico.

Feitas estas considerações preliminares, passo a dar conta a V. Exc. do que tem occorrido na Provincia em relação á Instrucção Publica desde a data em que assumi o cargo de Director Geral com que me honrou a confiança do antecessor de V. Exc., e dos esforços que se hão tentado para se levar a effeito o generoso pensamento da reforma da Instrucção Publica.

Para este meo trabalho supplico a mais benigna indulgencia de V. Exc., que conhecedor da medida de minha intelligencia não será sorprehendido da imperfeição delle, com a qual antecipadamemte contava.

Instrucção Primaria.

O ensino primario, que é sem duvida a parte mais importante de um bom systema de educação nacional, e de cuja solidez e diffusão depende hoje a solução de graves problemas sociaes, não é ainda prestado entre nós, cumpre reconhece-lo, com aquella regularidade e efficacia que seria para desejar.

Alem de um grande numero de modificações parciaes, nada menos de quatro grandes reformas tem, desde 1835 até a presente épocha, modificado mais ou menos profundamente a organisação deste ramo de serviço publico. E ou seja que na confecção dessas diversas leis e regulamentos tenhão sido esquecidos os verdadiros principios que regem a materia, ou em sua execução viessem os interesses politicos com o seo cortejo de abusos neutralisar a influencia benefica das disposições regulamentares, o certo é que tantos esforços e tão patrioticamente empenhados não produzirão os beneficios esperados, e o ensino primario se não tem retrogradado como tudo parece indicar, tão pouco não tem progredido.

Entretanto, Exm. Sr., eu nutro a convicção de que, executado com lealdade e perseverança o regulamento ultimamente promulgado pelo illustrado antecessor de V. Exc., não será impossivel remover a maior parte das causas que tem influido para este desagradavel estado de cousas, e tornar uma realidade o preceito constitucional que considera como uma divida do estado a educação do povo.

As razões que tenho para assim pensar, V. Exc. as encontrará na ligeira exposição que passo a fazer:

Na organisação do ensino primario nesta Provincia notavão-se como mais salientes os seguintes defeitos: Insufficiencia do mesmo ensino, desigualdade em sua distribuição, incapacidade quasi geral do pessoal encarregado de prestal-o, inspecção frouxa, direcção quasi nulla.

O illustrado autor do regulamento n. 56 procurou sanar esses defeitos de organisação, e fel-o tendo sobretudo em attenção as circumstancias, até certo ponto excepcionaes, em que se achava entre nós este ramo da administração.

1.º Insufficiencia do ensino.

E' um erro entender-se, como se tem entendido entre nós, que ha arbitrio no fixar as materias que devem constituir a instrucção primaria.

O fim da escola não é prestar os conhecimentos especiaes que exige uma profissão determinada, mas formar o cidadão, e preparal-o para qualquer carreira que pretenda seguir, dando-lhe os conhecimentos indispensaveis a quem tem de viver em sociedade.

A' vista disto ninguem desconhecerá que a instrucção primaria é incompleta, desde que não comprehende o ensino da lingua nacional, e que mal avisado andou o legislador provincial quando na lei n. 1064 proscreveo este ensino das escolas da Provincia e limitou o do calculo ás quatro operações fundamentaes da arithmetica, sendo, como é, incontestavel que as necessidades da vida civil exigem sobre esta materia mais alguns conhecimentos, e cumpre notar que a lei n. 1064 foi a este respeito um verdadeiro regresso, pois que já em 1865 em virtude da lei n. 13, modificada em 1837 pela lei n. 62, dava-se em nossas escolas o ensino da lingua nacional e de arithmetica até as proporções.

Mas se a instrucção primaria fixada na lei já era incompleta, muito mais incompleta é a que effectivamente se presta nas escolas.

A maior parte dos professores limitão-se a ensinar muito imperfeitamente a ler e escrever, dão sobre o calculo algumas regras puramente empyricas, e como os bons methodos de ensino são geralmente desconhecidos entre nós, gastão 4, 5 e mais annos em incutir no espirito de seus alumnos essa instrucção mesmo imperfeita e incompleta como é, de sorte que depois de longos annos de estudo sahe um menino de nossas escolas sabendo apenas desenhar muito mal o seu nome e lendo com tanta difficuldade que evitará sempre com o maior cuidado um exercicio que, em vez de prazer, só lhe traz fadiga e mortificação.

Já se vê, pois, que a instrucção bebida nas escolas primarias quasi que de nenhuma utilidade é na pratica da vida; e talvez seja este o principal motivo por que as classes inferiores de nossa sociedade olhão com tanta indifferença para a educação literaria que o estado gratuitamente lhes offerece, e cujas vantagens praticas ellas ainda não conseguirão descobrir.

O Regulamento n.º 56, corregindo a este respeito os defeitos da legislação existente e fazendo desapparecer suas lacunas, completou a instrucção primaria, já incluindo nella, além das outras materias que a constituião, o ensino da lingua nacional, o calculo até as proporções e o systema metrico, que o Governo Geral tanto se esforça por ver adoptado no paiz; já preceituando que os candidatos ao magisterio se mostrem habilitados não só nas materias que devem ensinar, como tambem no methodo por que deverão fazel-o.

2.º Desigualdade na distribuição do ensino.

O Regulamento n.º 3, dado para execução da Lei n.º 13, estatuia que em todas as povoações que tivessem mais de 500 habitantes livres, houvesse uma escola de ensino primario. Não sendo porem conhecida a população da Provincia, visto que nunca entre nós se fez um recenseamento regular e completo, os legisladores que se occuparão depois com a instrucção publica, abandonarão a base estatistica, que é a unica rasoavel para a distribuição do ensino, e adoptando a este respeito a divisão eclesiastica, crearão escolas nas sedes de todas as parochias.

A Lei n.º 1064 autorisou mais a Presidencia a crear escolas nos curatos ou districtos cuja população offerecesse uma frequencia de 24 alumnos.

Esta distribuição era por demais desigual, porque além de em muitas de nossas parochias existirem nucleos de população mais importantes do que as suas sedes, todo o curato ou districto que tivesse um protector influente poderia obter a creação de uma escola, entretanto que outros povoados em identicas ou melhores circunstancias continuavão privados deste beneficio.

E não era só isto.

Tendo a lei n.º 1064 acabado com as escolas do 2.º grão, cujos professores prestavão melhores provas de suas habilitações, e cujo ensino comprehendia algumas materias que não erão leccionadas nas escolas do 1.º grão, cidades e villas de grande população forão a este respeito equiparadas a lugarejos muito insignificantes.

A Freguezia do Ouro Preto, por exemplo, não tinha em relação á instrucção primaria, nem mais, nem menos do que o curato do Bacalhão.

Sem duvida que a Provincia não é obrigada a crear e manter mais escolas do que lh'o permittem seus recursos financeiros, mas fixado o n.º destas, cumpria distribuil-as com igualdade, tomando por base a população das localidades e procedendo previamente ao recenseamento geral da Provincia, trabalho este que interessa tambem a muitos outros ramos da administração.

Foi o que fez o regulamento n. 56, que adoptando a base estatistica para a distribuição das cadeiras e creando nas povoações que tiverem mais de 800 habitantes, escolas de instrucção primaria superior, satisfez por este lado as verdadeiras necessidades do ensino; cumprindo notar que os artigos 5, 11 e 13 devem ser entendidos de combinação com o art. 119 do mesmo regulamento.

Parece-me, porem, que em o numero de habitantes fixado nestes arts. conviria comprehender tambem os que morassem no raio de um quarto de legua da sede da escola, e que residindo em tão pequena distancia poderão facilmente utilisar-se do ensino ahi prestado, intelligencia esta que não é expressamente contrariada pelas disposições dos artigos citados, sendo a meu vêr apenas necessario explical-os naquelle sentido.

Não estando ainda concluido o recenseamento em vista do qual tem de ser organisado o quadro das esco-

las da Provincia, subsistem, na forma do regulamento, as que se achavão creadas em n. de 408, sendo 347 para o sexo masculino e 61 para o feminino. Daquellas achão-se actualmente providas 318 e vagas 29, destas achão-se vagas 3 e providas 58.

Existem mais 2 escolas na Colonia de Pedro 2.° creadas em virtude do art. 5.° da lei n. 1064.

Em data de 4 de Julho do corrente anno, dirigi-me a todos os professores e professoras da Provincia exigindo relações nominaes dos alumnos matriculados nas escolas respectivas, cuja matricula devia ser encerrada no ultimo dia daquelle mez: 185 professores e 31 professoras já remetterão as relações exigidas e d'ellas consta que se achão matriculados em suas escolas 9:347 alumnos, sendo:

Matriculados nas escolas do sexo mascolino	8:047
Idem nas do sexo feminino	1:300
	9:347

E sendo presumivel que nas 170 escolas, cujas relações não forão ainda recebidas, o numero dos matriculados não será muito inferior a 7:000, parece-me que não haverá exageração em calcular que nas escolas da Provincia estejão actualmente matriculados 16 a 17 mil alumnos; logo porem que me sejão remettidas as relações exigidas, tratarei de organisar a matricula geral dos alumnos das escolas da Provincia, e espero poder então apresentar a V. Exc. dados positivos a este respeito.

Incapacidade do pessoal.

Um facto lamentavel e que por diversas vezes tem sido denunciado nos relatorios dos antecessores de V. Ex., é a falta de capacidade profissional que se observa na grande maioria de nossos professores primarios.

Ora sobre isto não ha duas opiniões: tal o professor, tal a escola.

Adoptem-se as mais sabias disposições regulamentares, ponha-se em pratica o melhor e mais expedito methodo de ensino, estabeleção-se escolas perfeitamente montadas, e todos esses esforços serão improficuos, a instrucção primaria nada ganhará, desde que do pessoal encarregado de prestal-a não fôrem exigidas serias garantias de sua capacidade.

A frouxidão nos exames dos candidatos ao magisterio, principalmente nos processados perante os Inspectores municipaes, pratica já condemnada por S. Exc. o Sr. Conselheiro Cunha Figueiredo, quando Presidente desta Provincia: a mesquinhez dos vencimentos abonados aos professores, e a insufficiencia das garantias concedidas ao magisterio, que afastavão desta carreira todos aquelles que dispondo de habilitações reaes podião encontrar em qualquer outra emprego mais vantajoso para sua intelligencia e conhecimentos:

Taes são, a meu ver, as causas que introduzirão em nosso professorato um pessoal tão pouco idoneo que em 1865 dizia o Sr. Conselheiro Cerqueira Leite em seu relatorio apresentado á Assembléa Provincial: —« No magisterio tem-se acastellado a ignorancia e a inepcia, salvas mui poucas excepções.»

Nestas circunstancias, toda a reforma que não tivesse por objecto melhorar ou substituir o pessoal existente sèria ociosa.

Fôra singular illusão acreditar que variadas as condições do molde, mas conservada a materia prima, reconhecida pessima, a estatua sahiria perfeita.

A carreira do magisterio entre nós é e será ainda por muito tempo uma carreira modesta.

A pouca densidade de nossa população dispersa por tão vasto territorio impõe á Provincia a necessidade de manter um grande numero de cadeiras, e dahi a impossibilidade de arbitrar aos professores ordenados correspondentes á importancia de sua elevada missão

Era, porem, possivel e justo que, não podendo ser brilhante e vantajosa, esta carreira fosse ao menos segura, e que com providencias acertadas o poder competente a garantisse e resguardasse contra abusos e arbitrariedades, sempre possiveis.

E eu vejo com prazer que ainda por este lado o regulamento n.° 56 consultou os verdadeiros interesses do ensino e satisfez a mais imperiosa de suas necessidades, sujeitando os professores existentes a novas provas de capacidade, tornando rigoroso e sevéro o processo dos exames e procurando attrahir para o magisterio pessoal habilitado com as serias garantias de que rodeou esta carreira.

Durante os 3 mezes e poucos dias em que se acha funccionando esta Repartição, forão demittidos 4 professores primarios, a seu pedido, 1 á bem do serviço publico, removido 1, e licenciados 13.

No intuito de evitar que se deem frequentes interrupções no ensino, tenho constantemente recommendado aos Delegados da Directoria que, na fórma do regulamento, nomeem substitutos aos professores porqualquer motivo impedidos, e quatro destas substituições já forão approvadas por V. Exc.

Por acto de 30 de Julho do corrente anno foi tambem marcado por V. Exc. o prazo de 5 mezes aos actuaes professores vitalicios para se mostrarem habilitados na fórma do regulamento.

Inspecção e Direcção.

Ninguem desconhece que a inspecção do ensino entre nós tem sido sempre insufficiente, e a causa que todos assignão a este mal, que infelizmente não poude ainda ser removido, é a impossibilidade em que se acha a Provincia de pagar a todos os inspectores de que precisa.

Nestas circunstancias parece-me que só a inspecção local produzirá algum resultado, visto como não se póde rasoavelmente esperar que funccionarios que servem gratuitamente, abandonem seus commodos e interesses, e fação viagens, muitas vezes longas, para inspeccionar escolas que ficão a grande distancia.

Forão sem duvida estas considerações que levarão o illustrado autor do regulamento n.° 56 a crear em cada Districto de Paz onde exista escola publica, um Delegado da Directoria; estabelecendo ao mesmo tempo a interferencia de todas as autoridades constituidas, como sejão Camaras Municipaes, Juizes de Direito, Municipaes, Promotores, Delegados e Subdelegados de Policia, nos negocios da instrucção.

Para a nomeação dos Delegados da Directoria entendi que devia aproveitar, tanto quanto fosse pos-

sivel, o pessoal que encontrei nas inspectorias parochiaes, e para esse fim servi-me da matricula respectiva.

Deo isto lugar a que me enganasse em algumas das nomeações que fiz e que annullei promptamente, esforçando-me em bem de que o melindroso cargo de Delegado recahisse sempre em pessoa a todos os respeitos capaz de desempenhal-o com vantagem para o ensino.

Estes funccionarios vão por em quanto cumprindo satisfactoriamente os seus deveres, e nutro a lisongeira esperança de que por seu zêlo e patriotismo saberão corresponder á confiança nelles depositada.

Devo consignar aqui que o cidadão Antonio Borges Sampaio, que nomeei Delegado para o Districto da Cidade d'Uberaba, offereceo e distribuio por diversas escolas d'aquelle municipio compendios de metrologia do Dr. Lossio, offerta esta que acceitei e agradeci em nome da Presidencia.

Quanto á direcção e administração do ensino entendeo o illustrado autor do regulamento n.º 56 que devia crear para esse serviço uma repartição especial; e os motivos que teve para assim proceder são por demais conhecidos para que eu me arrisque a cansar a attenção de V. Exc., mencionando-os aqui.

E permitta-me V. Exc. que ainda com prejuizo da ordem que devera ser observada nesta ligeira exposição, eu passe já a occupar-me com os trabalhos feitos e occurrencias havidas na Directoria Geral de Instrucção Publica, que, apesar das condições modestas em que se acha e do pequeno pessoal com que foi montada, tem-me comtudo prestado valiosa coadjuvação no desempenho de minhas funcções.

No pequeno espaço de 3 mezes e 8 dias, de 25 de Junho do corrente anno, data de sua installação até hoje, tem sido elaboradas e expedidas nesta Repartição 1885 peças, alem da escripturação dos livros creados pelo novo regulamento, dos quaes só não tem sido escripturados os que não podem sel-o antes de conhecido o recenseamento geral da população e formado o quadro das escolas.

E sem duvida que não me teria sido possivel com o pequeno pessoal de que disponho executar tão grande somma de trabalho, se não tivesse o recurso de fazer imprimir as circulares que me tem sido preciso dirigir aos professores e Delegados.

Duas dessas circulares, que forão dirigidas aos professores, em uma das quaes lhes dei conhecimento da reforma ultimamente promulgada, sendo a outra destinada a explicar diversas duvidas que se tinhão suscitado sobre a intelligencia de alguns artigos do novo regulamento, V. Exc. as encontrará nos appensos de ns. 1 e 2.

O pessoal desta Repartição acha-se completo e seus empregados desempenhão satisfactoriamente os serviços que lhes são incumbidos.

O Chefe de Secção avulso da Secretaria do Governo, Bruno Eugenio Dias de Carvalho, que foi designado para servir aqui o lugar de Official Maior, pedio e obteve a 15 de Julho sua demissão, sendo nomeado para substituil-o o Cidadão Sebastião Augusto Pinto de Sousa, empregado avulso da extincta Agencia Geral do ensino publico, que, zeloso e intelligente como é, tem perfeitamente correspondido á confiança nelle depositada.

Cumpre-me finalmente accrescentar que, em observancia do disposto no § 10 do art. 80 do regulamento n. 56, confeccionei, e em data de 24 de Agosto submetti, como devia, á approvação de V. Exc. o regimento interno para as escolas da Provincia.

Instrucção secundaria.

Se com a promulgação da lei n.º 1:064 o ensino primario deo um passo retrogrado, como já fiz sentir a V. Exc., no ensino secundario esta lei operou verdadeira desorganisação supprimindo todos os collegios publicos que existião na Provincia, e conservando apenas cadeiras avulsas entregues a si mesmas, sem direcção nem inspecção conveniente, e por isso mesmo incapazes de attingirem os seus fins e realisarem os intuitos do legislador que as creou.

Quasi todas as Provincias do Imperio têm por sua conta estabelecimentos de instrucção secundaria mais ou menos perfeitamente montados, onde não só se preparão aquelles que se destinão a cursarem as academias e escolas superiores do paiz, como fazem sua educação literaria os que não podendo por qualquer motivo alimentar tão elevadas aspirações, desejão com tudo adquirir conhecimentos que os tornem uteis a si e á patria.

Em Minas entretanto nada disto havia, de sorte que mesmo aqui na Capital um moço de talento, mas que não dispozesse de recursos para ir comprar a instrucção em um Collegio particular, tinha de contentar-se com os estudos incompletos que podesse fazer em uma ou outra aula, perdendo-se desta arte muitas intelligencias, que em outras condições poderião ser vantajosamente aproveitadas.

E nem eu comprehendo como a rica e illustrada Provincia de Minas se deixasse a este respeito ficar aquem de muitas de suas irmãs, que evidentemente lhe são inferiores em recursos e civilisação.

Felizmente, porem, com a creação dos 6 externatos de que trata o artigo 17 do Regulamento n. 56 restabelecerão-se os creditos literarios da Provincia e satisfizerão-se os votos e aspirações da estudiosa mocidade mineira.

Destes estabelecimentos achão-se funccionando o Externato da Capital, installado a 25 de Junho, e o da Cidade de Sabará, installado a 15 de Agosto do corrente anno.

Para os da Campanha e Minas Novas achão-se nomeados os respectivos Directores e lentes, e destes achão-se tambem designados os que tem de servir como Secretarios; mas ainda não teve lugar sua installação (o que espero se fará brevemente) em razão de não poderem estes funccionarios entrar em exercicio antes de prestarem juramento e tomarem posse, accrescendo quanto ao Externato da Campanha não estar ainda feita a locação do predio em que deve elle funccionar.

Estão ainda por fazer-se as nomeações dos professores e mais empregados para os Esternatos de S. João d'El-Rei e Uberaba.

Externato da Capital.

Neste estabelecimento, que hoje funcciona com as normas que lhe deu o novo Regulamento; leccionão-se as seguintes materias:

Latim, francez, inglez, arithmetica, algebra até equações do 2.º gráo, geometria e trigonometria rectilinea, philosophia racional e moral, historia e geographia, rhetorica e poetica.

Achão-se providas interinamente todas as cadeiras e em exercicio os respectivos lentes com excepção do de philosophia, o Dr. Francisco de Paula Pereira Lagoa, que por despacho de 10 de Setembro ultimo obteve 3 mezes de licença para tratar de negocios, sendo designado para substituil-o o professor de rhetorica Dr. Bernardo Joaquim da Silva Guimarães.

Segundo consta do livro respectivo, achão-se matriculados neste Externato 71 alumnos, muitos dos quaes cursão mais de uma materia.

A aula de latim é frequentada por	30	alumnos.
A de Francez e inglez	47	»
A de mathematicas elementares	17	»
A de philosophia	4	»
A de geographia e historia	10	»
A de rhetorica e poetica	4	»

Das aulas de pharmacia, que funccionão tambem no edificio do Externto, a do 1.º anno é frequentada por 12 alumnos e a do 2.º por 7.

Sinto nesta occasião viva satisfação em communicar a V. Exc. que os professores d'este estabelecimento, em geral, cumprem satisfactoriamente seus deveres, e justificão a escolha que delles fez o illustrado antecessor de V. Exc.

Alguns são dignos de louvor pelos esforços que empregão em bem do adiantamento de seus alumnos, mostrando-se assiduos e dedicados no desempenho de suas obrigações.

E lisongeia-me a esperança de que havendo perseverança nos esforços, e não esmorecendo o zelo por parte dos professores, serão largamente compensados os sacrificios feitos pela Provincia com o costeio deste estabelecimento.

Cumpre-me aqui declarar a V. Exc. que me não parecem sufficientes os ordenados que percebem os professores do externato da Capital, especialmente attendendo-se a que seus vencimentos são em tudo iguaes aos dos lentes dos outros Externatos e aulas avulsas, entretanto que não só a vida é nesta Cidade muito mais cara do que em outro qualquer ponto da Provincia, como os professores que aqui funcionão tem a seu cargo muito maior somma de trabalho, já pela grande frequencia que fundadamente espero terá este Externato, já pelo processo de exames e outros serviços de que infallivelmente serão incumbidos.

Sobre a frequencia dos outros Externatos e cadeiras avulsas, das quaes segundo a matricula achão-se providas 14, nada posso actualmente dizer a V. Exc., visto como devendo conservar-se aberta a matricula desses estabelecimentos até o ultimo de Janeiro proximo futuro, só então me serão remettidas as relações dos alumnos matriculados.

Por Portaria do 1.º do corrente (appenso n. 3) adoptei os compendios que deverão servir para uso das classes de instrucção secundaria da Provincia, e occupo-me presentemente na confecção do regimento interno dos Externatos.

Escolas e collegios particulares.

E' sempre á proposito d'estes estabelecimentos que se tem em todos os paizes e por diversas vezes aventado a grande questão da liberdade do ensino.

Tem sido ensaiados sobre este ponto nada menos de tres systemas differentes, cada um dos quaes, conta apologistas enthusiastas e adversarios decididos.

1.º o regimen do monopolio, em que somente o Estado tem o direito de ensinar, não permittindo que o fação senão aquelles a quem lhe aprouver delegar esta attribuição.

2.º o regimen da liberdade illimitada, em que o ensino é considerado como simples industria, não podendo o estado ter sobre elle mais acção do que sobre as outras industrias, e sendo licito a qualquer cidadão ensinar o que quizer e como quizer.

3.º finalmente o regimen da liberdade limitada, em que o Estado reconhece no cidadão o direito de ensinar, mas exige daquelles que pretendão fazel-o, certas garantias de capacidade e moralidade julgadas necessarias para resguardarem-se interesses legitimos da sociedade.

Não posso e nem devo entrar aqui na discusão das vantagens ou desvantagens de cada um destes systemas, limitando-me a declarar que me parece preferivel o ultimo, por ser elle uma transacção entre os 2 primeiros, e reunir muitas das vantagens do 2.º, sem os inconvenientes que de ordinario acompanhão os systemas exagerados e radicaes.

Sob a influencia das mesmas ideias foi confeccionado o regulamento n. 56, que em relação ao ensino privado estabelece evidentemente o regimen da liberdade limitada, e que eu não hesito em considerar a este respeito como o mais liberal de todos os regulamentos e leis de instrucção que a Provincia tem tido, exceptuando-se apenas o de n. 44

Até a epoca em que foi promulgado o regulamento n. 28 (1854), era principio estabelecido em nossa legislação, que ninguem podesse ensinar sem ter prestado em exame publico provas de sua capacidade magistral.

O Regulamento n. 28 creou uma excepção a este principio concedendo ao Presidente da Provincia a faculdade de dispensar das provas de capacidade os pretendentes reconhecidamente habilitados, excepção que encontro reproduzida no Regulamento n. 49, menos quanto aos candidatos ao magisterio primario, que tinhão de ser examinados perante os Inspectores Parochiaes.

Mas o Regulamento n. 56 foi alem; pois que, mantendo todas as excepções estabelecidas nos Regulamentos anteriores, permitte mais que nos lugares onde não haja escola publica, possa qualquer nacional ou estrangeiro exercer o magisterio primario, independente de exame, sendo apenas obrigado a apresentar ao Delegado mais proximo provas de sua moralidade.

Já se vê, pois, que não só os interesses do ensino publico, como os do ensino privado, forão devidamente consultados na reforma por que acaba de passar este ramo de serviço.

Nada posso dizer a V. Ex. quanto ao numero de escolas e Collegios particulares que existem na Provincia, nem quanto á sua frequencia e condições em que se achão, porque a matricula que encontrei relativa a estes estabelecimentos é a todos os respeitos defectiva, e não me foi ainda possivel obter sobre elles informações circunstanciadas.

Mencionarei apenas que por Portaria da Exm.ª Presidencia datada de 26 de Junho do corrente anno forão mandados recolher ao Collegio de Congonhas do Campo 2 meninos pobres para serem educados por conta da Provincia, e que em data de 5 de setembro concedi ao Padre Luiz Pinto de Almeida licença para abrir na Cidade Diamantina um Collegio de instrucção primaria e secundaria, cujos professores forão na fórma do regulamento dispensados de exhibirem provas de sua capacidade.

Taes são, Exm. Sr., as deficientes considerações que suggerio-me o pouco conhecimento que tenho do estado da instrucção publica da Provincia, lamentando sinceramente não poder apresentar a V. Ex. a este respeito dados mais completos e positivos, attento o curto espaço de tempo em que tenho occupado o cargo de Director Geral; e terminando-as submetto á alta apreciação de V. Exc. o orçamento da despeza a fazer com o ensino publico e com o particular subvencionado, cumprindo-me declarar que em falta de outros dados tomei por base o numero de todas as cadeiras providas e não providas, que actualmente existem, accrescentando as quantias necessarias para custeio desta Repartição e dos 6 externatos creados pelo novo Regulamento, sendo provavel que haja exageração nos meus calculos, pois muitas cadeiras ha que não funccionão por falta de frequencia, existindo mesmo algumas que nunca forão providas.

Tenho razões para crer que depois de postas em pratica todas as medidas contidas na ultima reforma, e organisado o quadro das escolas que devem subsistir, a despesa com este ramo de serviço ficará muito aquem do algarismo aqui apresentado.

Orçamento.

INSTRUCÇÃO PRIMARIA.

384 cadeiras primarias nas Freguezias e Districtos	191:400$000
124 cadeiras do mesmo ensino nas Villas e Cidades	80:600$000
Utensis para as escolas e objectos necessarios ao ensino de meninos pobres	2:000$000

INSTRUCÇÃO SECUNDARIA.

19 cadeiras avulsas	15:200$000
Externato da Capital	7:200$000
Curso de Pharmacia	1:800$000
Externatos de fóra da Capital, incluindo-se o expediente e o aluguel de predios na rasão de 120$000 annuaes	31:050$000

ENSINO PARTICULAR.

Subvenção a Collegios particulares	16:000$000

DIRECTORIA GERAL.

Pessoal, conforme a tabella que acompanha o regulamento n. 56	8:780$000
Expediente	1:000$000
Somma	355:030$000

RESUMO.

Despeza com o ensino primario	274:000$000
Dita com o secundario publico	55:250$000
Dita com o mesmo ensino particular	16;000$000
Dita com a Directoria Geral	9:780$000
Somma	355:030$000

Directoria Geral da Instrucção Publica no Ouro Preto, 9 de Outubro de 1857.—*Firmino Antonio de Sousa Junior.*

N.º 1.—Circular.—Directoria Geral da Instrucção Publica no Ouro Preto, 4 de Julho de 1867.

Transmitto a V. S. um exemplar do Regulamento n. 56, que altera a organisação do ensino na Provincia, e recommendo-lhe a maior observancia de quanto ahi se acha preceituado.

Na reforma da Intrucção Publica, que jazia em deploravel abatimento, a Exm.ª Presidencia teve especialmente em vista melhorar a posição dos Professores, já augmentando, tanto quanto o permittem os actuaes recursos financeiros da Provincia, os seos vencimentos, já garantindo-lhes a carreira contra arbitrariedades possiveis por parte do governo.

Cumpre, pois, que correspondendo ás vistas da administração e comprehendendo quanto é elevada e de grandes consequencias a nobre profissão do magisterio, V. S. se esforce por bem cumprir os seus deveres, na certeza de que encontrará sempre da parte desta Directoria toda a coadjuvação necessaria ao bom desempenho da importante missão que lhe foi confiada.

Chamo a attenção de V. S. para todas as disposições do novo Regulamento, prevenindo-o desde já de que em vista do § 5.º do artigo 81 os mappas que deverá apresentar são trimestraes, bastando para ter lugar o pagamento de seus honorarios que V. S. remetta a esta Directoria os certificados

de frequencia de que trata o § 6.º do mesmo artigo, e caso prefira recebel-os pela collectoria respectiva, assim o fará saber a esta directoria na occasião da remessa, para que ella o communique á competente Repartição Fiscal.

Recomendo-lhe tambem que envie a esta Directoria até o dia 1.º de agosto proximo futuro, epochà em que deverá estar encerrada a matricula dessa escola. como preceitua o § 12.º do art. 92, uma relação dos alumnos matriculados, contendo as declarações de sua idade, naturalidade e filiação.

Queira V. S. accusar o recebimento desta.

Deos Guarde a V. S. —*Firmino Antonio de Souza Junior.*

P. S.—O Exemplar do Regulamento que se lhe envia, fica pertencendo a essa escola.

N.º 2.—Circular.—Directoria Geral da instrucção Publica no Ouro Preto 2 de Setembro de 1867.

Illm. Sr.—Tendo vindo ao conhecimento desta Directoria diversas consultas em relação ao modo por que se deverá fazer a matricula dos alumnos e o pagamento dos professores pelas estações fiscaes respectivas, recommendo á V. S. que a respeito observe o seguinte:

1.º—Nos mezes de Janeiro e Julho de cada anno estará aberta a matricula, isto é, só nessas épocas poderão ser admittidos os que pretenderem frequentar a escola.

2.º—Não é preciso reproduzir na escripturação do livro da matricula, e todas as vezes que esta se abra, os nomes dos alumnos já matriculados anteriormente; não sendo permittido em caso algum alterar as datas de suas matriculas.

3.º Não poderão ser matriculados os menores de 5 e os maiores de 14 annos, porem aquelles que depois de admittidos completarem esta idade, poderão continuar a frequentar a escola, e serão considerados como alumnos, até que concluão seus estudos ou voluntariamente se retirem.

4.º O professor deverá instar com os pais ou educadores de seus alumnos e com os daquelles que pretenderem matricular-se para que os fação vaccinar. Não poderá, porem, despedir os alumnos já matriculados que não tenhão sido vaccinados, nem deixará de receber por esto mot vo os que solicitarem a matricula nas épocas determinadas, desde que não houver possibilidade de serem elles vaccinados nos districtos de sua residencia.

5.º Quanto á cobrança de vencimentos deverão os professores observar o que já lhes foi recommendado na carta circular desta Directoria datada de 2 de julho do corrente anno.

Obtido do respectivo Delegado o certificado de frequencia, sem o qual não poderá ter lugar o pagamento, o professor deverá apresental-o a esta Directoria, ou por intermedio de procurador. caso deseje receber seus vencimentos á bôca do cofre, ou directamente e acompanhado de um officio em que declare qual a estação fiscal que prefere para seu pagamento.

Em vista do certificado a thesouraria provincial sacará contra a estação fiscal respectiva a importancia devida, caso haja alli os fundos necessarios.

6.º Para o pagamento dos professores não se faz precizo que estes apresentem mappas mensaes, como o exigia o Regulamento n.º 49: os unicos mappas que lhes cumpre apresentar, são os de que trata o § 5.º do artigo 81 do Regulamento vigente, e o deverão fazer nos mezes de Janeiro, Abril, Julho e Outubro. Estes mappas servirão sómente para avaliar-se a frequencia e aproveitamento dos alumnos, e nada teem com a cobrança de vencimentos.

Em sua confecção os professores guiar-se-hão pelo modelo dos mappas actuaes. até que opportunamente seja adoptado outro mais conveniente.

Recommendo por ultimo a V. S. a maior exacção no cumprimento de seos deveres, e a fiel observancia de quanto vai nesta determinado.

Deos Guarde á V. S.— *Firmino Antonio de Souza Junior.*

N.º 3.—O Director Geral da Instrucção Publica, usando da attribuição que lhe confere o § 6.º do artigo 80 do regulamento n.º 56, determina que nas Aulas de instrucção secundaria dos Externatos e avulsas desta Provincia sejão adoptados os compendios abaixo mencionados.

GEOGRAPHIA.—Compendio do Senador Padre Thomaz Pompeo de Souza Brazil—ultima edição.

HISTORIA.—Manual d'estudos para a preparação do Bacharelado em letras—Historia do Brazil do Doutor Macedo.

RHETORICA.—Lições elementares de Eloquencia Nacional por Freire de Carvalho—6.ª edição.

ANALYSE.—Vida de S. Francisco Xavier, por João de Lucena—padre—

POETICA.—Lições elementares de Poetica nacional, pelo mesmo autor—3.ª edição.

ARITHMETICA, ALGEBRA, GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA.—Compendio do Conselheiro Ottoni.

LATIM.—Grammatica de Castro Lopes para exercicios.

Grammatica resumida do Padre Antonio Pereira e Novo methodo do mesmo autor.

Selectæ Latinæ Sermonis.

Virgilio, Horacio. Cicero, Tito Livio.

FRANCEZ.—Grammatica de Emilio Sevene.

TRADUCÇÃO.—Selecta Franceza, e Charles André na parte poetica.

INGLEZ.—Grammatica de Constancio.

TRADUCÇÃO.—Resumo da Historia de Roma pelo Dr. Goldsmith—Class-Book.

PHILOSOPHIA.—Curso de Philosophia por E. Barbe ultima edição.

Directoria Geral da Instrucção Publica no Ouro Preto 1.º de Outubro de 1867.—*Firmino Antonio de Souza Junior.*—Confere, *Pinto de Souza.*

ANNEXO D.

N.º 1.—Traducção da exposiçaõ dos Nort'Americanos á Presidencia da Provincia.

N.º 2.—Officio da Presidencia em resposta aos Nort'Americanos.

N.º 3.—Aviso do Exm. Ministro de Agricultura, Commercio e Obras Publicas, datado de 24 de Julho.

N.º 4.—Officio da Presidencia da Provincia de 30 de Julho, dirigido ao mesmo Exm. Ministro de Agricultura.

N.º 5.—Aviso do Exm. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 23 de Agosto.

N.º 6.—Idem, idem de 24 de Agosto.

N.º 7.—Idem, idem de 26 de Agosto.

N.º 8.—Portaria da Presidencia de 28 de Setembro ordenando a acquisiçaõ de 11 sesmarias na Fazenda do Mello.

N.os 9 e 10.—Officio e instrucções á commissaõ de Engenheiros para a demarcaçaõ das terras.

N.º 11.—Portaria de 28 de Setembro providenciando sobre a alimentaçaõ dos Nort'Americanos nos primeiros 3 mezes.

N.º 12.—Idem da mesma data, regulando o tempo em que os Nort'Americanos teráõ a plena propriedade das terras doadas.

N. 1.

A S. Exc. o Sr. Presidente de Minas Geraes. Respeitavel Senhor. Em obediencia ao que V. Exc. de nós exigio, apresentamos-lhe um breve relatorio da nossa excursão aos terrenos e suas visinhanças, situados entre Santa Luzia e Gequitibá no Rio das Velhas. Este ultimo ponto, Gequitibá, foi o extremo limite a que nos permittio chegar o nosso guia. As terras dessa zona são muito mais montonhosas e accidentadas do que o esperavamos. Grande quantidade de campos que vimos foi-nos dito pelos habitantes serem totalmente improprios para os misteres da agricultura. Vimos entretanto nos valles terras ricas e ferteis. Pensamos poder affirmar com segurança que se os nossos emigrantes obtiverem terras dessas, a corrente da emigração se voltaria para esta Provincia. Os proprios campos serião utilisados, desenvolvendo-se os vastos recursos do sollo e do clima.

Todas as terras pelas quaes tranzitamos estão occupadas: muito dos occupantes e proprietarios manifestarão grande desejo de vendel-as, porem nós, fieis ás nossas instrucções, não demos passo nesse sentido deixando tudo ao criterio da V. Exc., por isso que os nossos companheiros tem minguados recursos em consequencia da guerra, que ultimamente devastou o nosso paiz, e não podem por isso comprar á dinheiro. Se largas datas de terreno não nos estiverem de ante mão garantidas, logo que para alli se dirija a corrente da emigração, os proprietarios das terras elevarão por tal modo o seu preço, que equivalerá isso a uma prohibição. Se V. Exc. quizer pôr á disposição de nossos companheiros lotes de terras e por preços proporcionados aos seus meios, não hesitaremos em affirmar que a emigração será grande, por isso que consideramos a região que acabamos de visitar como possuindo numerosas vantagens de clima e sollo. Apresenta-se tambem um grande embaraço, e é o transporte dos nossos companheiros do Rio de Janeiro para o interior desta Provincia. Alentamos a esperança de que V. Exc. providenciará sobre isto. Falo-ha V. Exc.? De todas as localidades do Imperio que temos visitado é a que acabamos de ver a mais conveniente á cultura do algodão e os nossos companheiros dedicão-se principalmente a essa cultura. Uma vez estabelecidos haverá em breve vasto supprimento para o mercado, e a questão é saber onde se encontrará esse mercado. Abrir-se-hão á navegação os rios das Velhas e rio São Francisco abaixo das grandes cachoeiras? Estabelecer-se-há communicação por esse meio com a cidade da Bahia? E se taes melhoramentos tem de realisar-se, quando se realisarão? Estas questões tem importancia vital, e a resposta de V. Exc. tem de ser apresentada aos nossos companheiros. Poderiamos dizer muito mais a respeito do assumpto, porem pensamos ter dito bastante resumidamente. Agradecemos sinceramente a V. Exc. a attenção com que se dignou receber-nos, assim como agradecemos ao Tenente Costa Lima, o attencioso e delicado official que V. Exc. nos deu poa companheiro toda a benevolencia com que se houve para com nosco. Ouro Preto 27 de Julho de 1867.—*R. H. Riker, da Carolina do Sul, Jorge Leitner, da Florida.*—Conferi.—*Honorio.*

N. 2.

Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes. Ouro Preto 30 de Julho de 1867. Em resposta ao officio que Vmcs. me dirigirão relativamente á excursão que acabão de fazer á alguns pontos do Valle do Rio das Velhas, e ás perguntas que dirigem a esta Presidencia sobre a compra de terras, facilidades de transporte para si e para seus companheiros, e vias de communicação para os mercados onde vendão os productos da sua lavoura, uma vez estabelecidos na zona que acabão de percorrer, tenho a dizer-lhes o seguinte: 1.° Que esta Presidencia põe desde já á sua disposição gratuitamente quinhentos alqueires de terras de cultura ou 28:903$431 jardas quadradas n'um só ponto ou em diversos, á sua escolha, da zona que acabão de pecorrer, e que serão destribuidas aos emigrantes menos favorecidos da fortuna e que por Vmcs. serão indicados. 2.° Que aos outros, os que tiverem mais recursos, venderá a Provincia, a largos prasos, terrasde cultura á razão de 19 dollars e 60 cent. por alqueire, que equivale a 52:949 jardas quadradas, calculado o cambio ao par, sendo o dollar a 5 francos e 18 centimos, moeda franceza. 3.° Que as terras de campos serão vendidas pela quarta parte do preço acima indicado por alqueire. 4.° Que quanto ao transporte dos emigrantes do Rio de Janeiro para o centro da Provincia será facilitado pelo Governo Provincial de acordo com o Governo Geral, do modo o mais vantajoso possivel, logo que conste por informação de Vmcs. o numero de emigrantes que querem vir estatabelecer-se no valle do Rio das Velhas. 5.° Que tanto o Governo Geral como o Provincial tratão seriamente de levar a effeito a navegação do Rio das Velhas e do S. Francisco, estando já contratada a navegação a vapor de cerca de trinta legoas do primeiro. Não se póde precisar o tempo que estas duas navegações estarão completamente realisadas, sendo entretanto facil de prever e concluir que logo que se formem nucleos de população importantes nas margens do Rio das Velhas, a realisação desse melhoramento accelerar-se-ha na proporção das necessidades e da actividade productiva dessas mesmas populações. 6.° Que o mercado para a venda dos productos dos emigrantes estabelecidos na margem do Rio das Velhas, deve ser por em quanto o Rio de Janeiro. Do ponto que Vmcs. visitarão á Capital do Imperio custa actualmente o transporte de cada arroba de mercadoria dous dollars e meio, preço que em breve ficará reduzido a dous dollars, logo que estejão concluidos os trabalhos já em andamdnto do melhoramento da estrada que de Sabará vai ao Juiz de Fóra. 7.° Que esta Presidencia garante a Vmcs. e seus companheiros a mais franca e decedida coadjuvação em todos os sentidos, para o seu estabelecimento na Provincia. 8.° Finalmente que, garantindo as leis do paiz plena liberdade de consciencia, pleno direito de propriedade, plena liberdade individual, encontrarão Vmcs. no Brazil uma patria tão livre como a que as circumstancias os forção a abandonar. Toda e qualquer outra informação de que Vmcs. careção não terão mais do que solicital-a para serem attendidos. Deus Guarde a Vmcs.—Elias Pinto de Carvalho—Srs. R. H. Ricker e Jorge Leitner.

N. 3.

3.ª Directoria. Terras Publicas e Colonisação. Rio de Janeiro Ministerio dos Nogocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 24 de Julho de 1867—Ill.mo e Ex.mo Sr.—Encaminhando-se diversos emigrantes americanos para essa Provincia com o proposito de estabelecerem-se á margem do Rio das Velhas, convem que V. Exc. preste, não só a estes, como aos que possão ahi chegar para o mesmo fim, todos os bons auxilios ao alcance d'essa Presidencia, dispondo com os meios que lhe occorrer o animo da população em favor de taes emigrantes. Deos Guarde a V. Exc.ª—M. P. DE SOUZA DANTAS.—Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes—Cumpra-se. Palacio do Governo em Ouro Preto 1 de Agosto de1867.—E. P. DE CARVALHO.

N. 4.

Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes 30 de Julho de 1867.—Ill.mo e Ex.mo Sr.—
Dois cidadãos norte americanos, V. H. Riker da Carolina do Sul e Jorge Leitner da Florida apre-
sentarão-se nesta Cidade vindos dessa Capital com o fim de visitarem alguns municipios da Provincia,
no intuito de se estabelecerem elles e muitos outros emigrantes da sua nação. Julguei do meo rigo-
roso dever facilitar-lhes o quanto possivel fosse o que tinhão em vista, e dando-lhes um guia e um in-
terprete os dirigi para o valle do Rio das-velhas. cuja navegação á vapor vai ser iniciada, como V.
Exc. sabe, pelo a todos os respeitos vantajosissimo contracto celebrado pelo meo ilustrado anteces-
sor com o engenheiro Henrique Dumont. Visitarão elles a zona. comprehendida entre Sabará e o pon-
to denominado Gequitibá nas margens do mesmo rio. O desanimo que os havia tomado ao percorrerem
a serie de cabeços que carateriza a corographia da provincia entre Juiz de Fora e Ouro Preto desap-
pareceo totalmente, e ao regressarem a esta Cidade. segundo eu lhes pedira, dirigirão o officio que tra-
duz.do e por copia tenho a honra de remetter a V. Exc.ª (n. 1.º) Da copia n. 2 verá V. Exc.ª a res-
posta que lhes dei. Não só no officio cuja copia remetto a V. Exc.ª mas verbalmente insistirão elles
na questão dos transportes do Rio de Janeiro ao interior desta Provincia. E' para este ponto que te-
nho a honra de chamar toda a attenção de V. Ex.ª, rogando-lhe que se digne a tal respeito dar-me as
instrucções e esclarecimentos, que forem conducentes, ja a satisfazer a requisição desses emigrantes, que
me parece justa, ja a não perder esta Provincia tão azada occasião de dirigir-se para ella uma cor-
rente de emigração mais util e importante que outra qualquer. Ouso esperar que V. Ex.ª approvará
o meo procedimento e me dará promptamente as instrucções de que careço.—Deos Guarde a V. Exc.ª
—Ill.mo e Ex.mo Sur. Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, Ministro e Secretario de Estado dos
Negocios de Agricultura Commercio e Obras Publicas,—Elias Pigto de Carvalho.—Conferi *Honorio.*

N. 5.

3.ª Directoria.—Terras Publicas e Colonisação. Rio de Janeiro Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 23 do Agosto de 1867.—Illm. e Exm. Sr.—Os emigrantes constantes da relação junta, chamados por seus patricios, R. H. Reker e Jorge Leitner, que vizitarão o Jaguára e o valle do Rio das Velhas, prevalecem-se do offerecimento feito por V. Exc.ª para estabelecerem-se em terras situadas n'esses lugares, e para ahi dirigem-se acompanhados de W Tronk Shippey, que vai ençarregado na qualidade de agrimensor de auxiliar os trabalhos de medição e demarcação das terras que pelo mencionado emigrante forem requeridas, assim como de preparar ranchos, onde possão ser recebidos mais 52 companheiros seus que aqui aguardão a noticia de estarem promptas as necessarias accomodações para sua provisoria residencia. E por que offerece esta corrente de emigração grande vantagem ao futuro dessa Provincia, e o Governo Imperial já tem se sobrecarregado de grandes despezas para encaminhal-a ao ponto destinado por V. Exc.ª, é de justiça que por conta dessa Provincia se forneça transporte aos companheiros dos que seguem agora, e que devem d'aqui partir, logo que o lugar destinado a recebel-os esteja convenientemente preparado, para cujo fim espero que V. Exc. expeça sem demora as ordens necessarias. Deus Guarde a V. Exc.ª —Manoel Pinto de Souza Dantas.—Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.—Cumpra-se. Palacio do Governo em Ouro Preto 30 de Agosto de 1867.—E. P. de Carvalho.—Conferi.—*Honorio.*

Relação dos emigrantes á que se refere o aviso desta data.

1.—J. H. Moors.
2.—A. A. Bidaulhe.
3.—F. Guerof.
4.—J. A. Murphy
5.—C. J. Mitcheil
6.—W H. Garret
7.—Thomaz Kiusello
8.—Charles Vauthier
9.—Ulysses
10.—Leon Bagnerie
11.—Sansel O Moely

Terceira Directoria da Secretaria de Estado da Agricultura Commercio e Obras Publicas em 23 de Agosto de 1867.—José Alvares de Azevedo.—Confere.—*Honorio.*

N. 6.

3.ª Directeria.—Terras Publicas e Colonisação. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios de Agricultura Commercio e Obras Publicas em 24 de Agosto de 1867.—Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Exc. que por portaria de 20 deste mez forão nomeados para proceder á medição das terras devolutas no valle do Rio das Velhas, onde vão estabelecer-se os emigrantes americanos, a que se refere o Aviso deste ministerio de 23 do corrente, o Bacharel Julião Honorato Corrêa de Miranda para chefe da commissão, com o vencimento de engenheiro de segunda classe, transporte no maximo e gratificação mensal de trinta mil reis, na forma do Decreto n. 2922 de 10 de Maio de 1862, e W. Frank Sheppey para agrimensor com a gratificação mensal de cento e cincoenta mil reis. Outro sim communico a V. Exc. que por portaria desta data foi nomeado o Bacharel João da Cunha Beltrão de Araujo Pereira, para ajudante da referida commissão com o vencimento de engenheiro de terceira classe, transporte no minimo, na conformidade do supra mencionado Decreto. Deos Guarde a V. Exc.—MANOEL PINTO DE SOUZA DANTAS.—Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

N. 7.

3.ª Directoria.—Terras Publicas e Colonisação. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 26 de Agosto de 1867.—Illm. e Exm. Sr.—Na presente data solicito do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens afim de ser essa presidencia habilitada com a quantia de dez contos de reis, para occorrer ás despezas que tem de fazer a commissão encarregada de medir terras para o estabelecimento de emigrantes Norte Americanos no valle do Rio das Velhas. Deos Guarde a V. Exc.—M. P. de Souza Dantas.—Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

N. 8.

2.ª Secção.—Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 28 de Setembro de 1867.—Em execução do artigo 10 da Lei n. 1267 de 2 de Janeiro de 1866, determino a V. S. que promova no Juizo dos Feitos da Fazenda a acquisição de onze sesmarias medidas e demarcadas na Fazenda do Mello do extinto Vinculo do Jaguara as quaes são: N.º 49, Moçambique; 50, Taboquinha (que na carta escreveo-se por erro—Tabocinha) 51, Riacho-comprido; 52. Logrador; 53, Tabatinga; 54, Sacco do Barreiro; 55, Sacco do Retiro; 56, Lagens; 57, Barreiro da Onça; 32, Fuzil e 47 Estreito —Deos Guarde a V. S.—Elias Pinto de Carvalho.—Sr. Inspector da Thesouraria Provincial —Conferi.—*A. Cesario.*

N. 9.

Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes 28 de Setembro de 1867.—Conforme as Instrucções juntas, a commissão de que Vmc. é Chefe, e que se acha encarregada pelo Governo Geral da medição e demarcação de terras para o estabelecimento de Colonos Nort'Americanos no Vale do Rio das Velhas, dividirá e demarcará na Fazenda do Mello onze sesmarias cujos numeros e denominações são as seguintes:—49 Mocambique—50 Taboquinha (que na carta escreveo-se por erro Tabocinha) 51 Riacho comprido; 52 Logrador; 53 Tabatinga; 54 Saco do Barreiro; 55 Saco do Retro; 56 Lagens; 57 Barreiro da Onça; 32 Fuzil e 47 Estreito. Se, conforme as ditas instrucções, a quantidade de campos em algum lugar for menor e de modo que não se possa guardar a proporção ordenada de 40 helctaros, será o campo proporcionalmente dividido entre os respectivos lotes de cultura, cabendo a cada um menor quantidade de campo. Deos Guarde Vmc.—Elias Pinto de Carvalo—Sr. Bacharel Julião Honorato Correia de Miranda.—Conferi.—*Honorio.*

N. 10.

O Vice-Presidente da Provincia para o bom desempenho dos trabalhos da commissão composta dos Engenheiros Bachareis Julião Honorato Correia de Miranda e João da Cunha Beltrão de Araujo Pereira, encarregada da medição e demracação de terras no Valle do Rio das Velbas, para o estabelecimento de emigrantes Americanos, determina que sejãc observadas as seguintes instrucções:

1.° Os lotes de cultura deverão ter de superficie de 20 hectaros, ou 200:000,000 ^{m} (metros quadrados)

2.° A cada lote de cultura será addicionado um de campo. de area dupla, ou 40:000,000 ^{m} (metros quadrados) sempre que a cultura e campos adjacentes guardarem essa proporção de 1:2; quando porem a proporção foi de 1: 3, e mais, ficará o campo em commum.

3.° A linha de thalwig será commum a todos os lotes das respectivas vertentes, para o que todas ellas deverão ser localisadas de um e outro lado com frente sobre o talwig.

4.° Cada lote, alem do numero de ordem, terá uma denominação especial pela qual se distingua.

5.° Far-se-ha de cada um a competente descripção, contendo, alem de outras circunstancias que convier mencionar, a qualidade de matas virgens, capoeirões, ou capoeiras, e campos comprehendidos na demarcação.

6.° Feitos os trabalhos de medição e demarcação deverá a commissão levantar a carta topographica geral com a configuração aproximada da cultura e campo e a posição relativa de cada lote demarcado.

Essa carta será enviada immediatamente ao Governo da Provincia. Palacio do Governo da Provincia 28 de Setembro de 1867.—Elias Pinto de Carvalo.—Conferi.—*Honorio*.

N. 11.

2.ª Secção.—Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes. Ouro Preto 28 de Setembro de 1867.—Ordeno a V. S. que providencie como convier em bem de que aos Nort'Americanos que vão estabelecer-se na Fazenda do Mello do extincto Vinculo do Jaguára, se forneça transporte desde os lugares em que forem deixados pelos Agentes da Companhia Uuião e Industria até aquelle ponto, e bem assim alimentação durante os tres primeiros mezes. A despeza de alimentação será por adiantamento, e para isso V. S. providenciará como convier aos interesses da Fazenda. Autoriso V. S. a despender com a execução da presente ordem até tres contos de réis (3.000$000). Parte desta quantia deverá V. S. pôr desde já a disposição de uma pessoa capaz do Municipio de Sabará, ou de Santa Luzia para occorrer ás despezas mais urgentes. Deos Guarde a V. S.—ELIAS PINTO DE CARVALHO.—Sr. Inspector da Thesouraria provincial.—Conferi.—*A. Cesario.*

N. 12.

O Vice-Presidente da Provincia, para regular a execução do art. 10 da lei n. 1267 de 2 de Janeiro de 1866, resolve o seguinte:

1.º Os Nort'Americanos, a quem forem gratuitamente destribuidas terras, serão obrigados a roteal-as e aproveital-as durante o tempo de cinco annos, sem que antes possão transferil-as:

2.º Se durante este tempo abandonarem as terras reverterão estas ao dominio da Provincia.

3.º Findos os cinco annos, e satisfeita a condição do roteamento e aproveitamento das terras, terão os donatarios o pleno dominio destas. Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes, 28 de Setembro de 1869.—ELIAS PINTO DE CARVALHO.—Conferi.—*A. Cesario.*

ANNEXO E.

N. 12.

O Vice-Presidente da Provincia, para regular a execução do art. 10 da lei n. 1267 de 2 de Janeiro de 1866, resolve o seguinte:

1.º Os Nort'Americanos, a quem forem gratuitamente destribuidas terras, serão obrigados a roteal-as e aproveital-as durante o tempo de cinco annos, sem que antes possão transferil-as:

2.º Se durante este tempo abandonarem as terras reverterão estas ao dominio da Provincia.

3.º Findos os cinco annos, e satisfeita a condição do roteamento e aproveitamento das terras, terão os donatarios o pleno dominio destas. Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes, 28 de Setembro de 1869.—ELIAS PINTO DE CARVALHO.—Conferi.—*A. Casario.*

ANNEXO E.

N.º 1.—Officio de 20 de Junho do Director da Companhia—União e Industria.

N.º 2.—Portaria da Presidencia da Provincia de 17 de Agosto

N.º 3.—Officio de 31 de Agosto do Director da Companhia—União e Industria.

N.º 4.—Officio da Presidencia da Provincia de 6 de Setembro.

N.º 5.—Relatorio do Director Geral das Obras Publicas.

N. 1.

Illm. e Exm. Sr.—A Directoria da Companhia União e Industria tem a honra de passar ás mãos de V. Exc. a planta e orçamento da ponte que tem de construir sobre o rio Parahybuna em frente a (estação da serraria, afim de que V. Exc. se digne de approval-os, na conformidade do disposto no contracto de 6 de Abril p. p.—Por esta occasião cabe á Directoria o dever de declarar a V. Exc. que tendo sido sujeita a approvação da Assembléa Legislativa Provincial de Minas a taxa de 40 rs. por arroba nos generos que forem transportados por essa ponte, acontece ter sido adiada a reunião d'essa Assembléa para o mez de Outubro.—Nestas condições, devendo, segundo informa o Engenheiro, obras de tal naturesa ser começadas o mais tardar, nos primeiros dias do mez de Agosto, sendo que de outro modo senão poderia aproveitar a estação da secca, elevando-se muito o volume e a correntesa dos rios com as chuvas proprias da estação seguinte; e por outro lado, não podendo a Companhia emprehender a factura da ponte sem a concessão da taxa a que allude, espera que V. Exc., tomando na devida consideração os motivos expostos. com a approvação da planta e orçamento junto, autorisará a construcção da ponte desde já, obviando assim os inconvenientes que resultão da dilação até a data da reunião. A Directoria cumpre ainda um rigoso dever, declarando a V. Exc.ª que a companhia não poderá deixar de desistir da empresa da construcção da ponte, caso não possa contar com a approvação da taxa, ou não seja autorisada a construcção por essa Presidencia.—Deos Guarde a V. Exc.ª Rio de Janeiro 20 de Junho de 1867.—Illm.º e Exm.º Sr. Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, M. D. Presidente da Provincia de Minas. O Presidente interino, *Ignacio Eugenio Tavares.*

N. 2.

O Vice Presidente da Provincia, tendo em attenção ás informações ministradas pela Thesouraria Provincial e Directoria Geral das Obras Publicas em officios de 22 de Novembro de 1866 e 10 do corrente mez, e considerando as vantagens que resultão á Provincia da construcção de uma ponte com trilhos de ferro sobre o rio Parahybuna na Estação da Serraria, resolve que o contracto para esse fim celebrado com a Directoria da Companhia União & Industria em 16 de Abril do corrente anno seja desde já executado com as seguintes modificações, que farão parte integrante do mesmo contracto:

1.ª Na execução da obra se observará a alteração proposta pelo Engenheiro Chefe em seu officio de 9 d'este mez, e do qual se dará copia á Directoria da Companhia:

2.ª Se, o que não é de esperar, a Assembléa Provincial Mineira não der sua approvação ao estipulado na condição 7.ª, o Governo se compromette a pagar á Companhia a quantia de vinte e oito contos duzentos e noventa e nove mil tresentos e oitenta reis (28:299,380) importancia do orçamento, isto porem depois de examinada a ponte por um Engenheiro da Provincia e de reconhecer-se que a sua construcção está conforme ao plano respectivo; ficando entendido que, verificada esta hypothese, a ponte fica sendo propriedade da Provincia, e as taxas que se arrecadarem farão parte de suas rendas.—Palacio do Governo da Provincia de Minas Geraes no Ouro Preto 17 de Agosto de 1867.—ELIAS PINTO DE CARVALHO.
—Conferi.—*Magalhães*.

N. 3.

Illm. e Exm. Sr.—A' Directoria da Companhia União e Industria teve a honra de receber o officio de V. Exc. datado de 17 do corrente autorisando a construcção da ponte com trilhos de ferro sobre o rio Parahybuna em frente a Estação da Serraria, de conformidade com o contracto de 16 de Abril do corrente anno. Esta Directoria sente não poder annuir ás modificações apresentadas pelo Engenheiro Chefe das Obras Publicas da Provincia, constantes de seu officio de 9 do corrente, não só porque a estação secca do anno está adiantada e não ha tempo de fazer-se fundações no leito do rio para o assentamento de pilares; como porque essas fundações irião augmentar muito o custo da ponte, pois o orçamento feito para se obter esses pilares é completamente deficiente, como demonstra o Engenheiro da Companhia, que foi ouvido a tal respeito, cuja opinião consta do officio que junto V. Exc. encontrará: portanto a Companhia espera que V. Ex.ª resolverá como parece de justiça. Deos guarde a V. Ex.ª—Escriptorio Central da Companhia União e Industria.—Rio de Janeiro em 31 Agosto de 1867.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Elias Pinto de Carvalho M. D. Vice Presidente da Provincia de Minas Geraes.—O Presidente interino, *Ignacio Eugenio Tavares.*

N. 4.

Ao Presidente da Companhia União e Industria.—Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes, Ouro Preto 6 de Setembro de 1867.

Accusando o recebimento do officio que V. S. me dirigio em 31 de Agosto ultimo, tenho a dizer-lhe que fica acceito o plano da construcção da ponte com trilhos de ferro sobre o rio Parahybuna na Estação da Serraria, conforme o contracto celebrado com essa Companhia, sob a condição porem, lembrada pelo Engenheiro da mesma Companhia, de, por um additamento ao respectivo contrato, serem substituidos os actuaes esteios travados (palleés) por columnas de ferro, quando expirado o praso, tenha a ponte de ser entregue a Provincia, e bem assim a substituir toda a parte da superstructura que na mesma occasião for julgada arruinada pelos encarregados do exame e aceitação da transferencia.—Deos Guarde a V. S. Elias Pinto de Carvalho.

N. 5.

N. 249.—Directoria Geral das Obras Publicas em Ouro Preto, 5 de Outubro de 1867.—Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo a ordem que verbalmente recebi de V. Exc. , passo á dar contas, em breve trausumpto, do occorrido na repartição que tenho a honra de dirigir, depois do meo relatorio ultimo aprentado em 28 de Junho p.p. quanto á:

Obras Publicas.

Continúão a ter um andamento regular e compativel com os recursos financeiros da Provincia, tendo esta repartição do 1º de Julho até 3 de do correute expedido certificados para pagamento de 95:223$198 reis, como V. Ex. verá da especificação feita abaixo.

Consignações á Matrizes e Capellas.

Por conta da lei n. 1267 entreguou-se:

A' commissão encarregada das obras da matriz de Queluz.	500$000
A' dita do Itambé de Matto Dentro.	200$000
A' Mesa Aministrativa da Ordem das Mercêz de Antonio Dias.	100$000

Obras Publicas da Capital.

Pelo Almoxarifado forão executadas as seguintes obras que se achão pagas:

Concertos e pintuara do predio em que funcciona o Externato da Capital na importáncia de	880$705
Promptificação de mesas, estrados, bancos. cadeiras & para o mesmo na importancia de.	436$070
Calçamento das ruas da Capital na importancia de	777$490
Limpesa e pintura da Secretaria do Exm. Governo e gabinete da Presidencia na importancia de	247$548
Concertos dos encanamentos publicos que correm por conta da Provincia	23$880
Ditos e limpesa da cadeia.	24$060
Ditos do quartel do Corpo Policial.	75$440
Collocação de postes para lampeões da illuminação publica	70$000
Ferraria da cadeia	202$680
Obras diversas, como cavalletes, carrinhos &	39$150

Repartição das Obras Publicas.

Em virtude da autorisação de 25 de Abril do corrente anno pagou-se ao marcineiro Joaquim Dias de Paula pela promptificação de um grande armario envidraçado e envernisado . . . . 300$000

Estradas.

Achão-se concluidos os concertos da estrada que desta Cidade dirige-se á Marianna, arrematados pelo Major Luiz José de Oliveira, a quem se pagou a ultima prestação na importancia de . . . 2.068$156

Ao arrematante dos concertos da estrada do Bom Jardim á Villa Bella do Turvo, Lourenço Alves Moreira pogou-se a quantia de 11:700$000, importancia porque os contratou.

Tendo o cidadão Francisco Alves Lobo da Neiva concluido os concertos da estrada de Catas Altas de Noroéga ao Lamim no morro do Cardoso, foi-lhe paga a quantia de 154$000 em que forão orçados pelo Engenheiro Honorio Henrique Soares do Couto,

Despendeo-se tambem 22$500 com pagamento de serventes que ajudarão o Engenheiro Aroeira a medir a estrada da Côrte comprehendida entre esta Capital e a Cidade de Queluz.

Conservação de estradas.

Estão pagos os arrematantes da 1ª, 2ª e metade da 3ª secção da estrada da Capital á Barbacena, na importancia de 245$631, correspondente aos trimestres findos em Junhu e Julho ulltimos.

Tambem o estão os concervadores da 1ª, 2ª 3ª e 7ª secção da estrada que do arraial do Espirito Santo dirige-se ao Porto do Chiador, na importancia de 540$000, relativos aos semestres que findarão-se em Abril e Junho do corrente anno.

Pague-se mais a conservação de uma parte da estrada do Serro, comprehendida entre o alto da Intendencia e a ponte do rio do Peixe, na importancia de 318$030 rs., correspondente ao trimestre findo em Junho.

Pontes concluidas.

PONTE SOBRE O CORREGO DO—MORAES—NA ESTRADA ENTRE ESTA CIDADE E O LAMIM.—Forão os seos concertos feitos por administração do cidadão Francisco Alves Lobo da Neiva, e pages depois de orçados pelo Engenheiao Soares do Couto em 235$257.

PONTE DO CUNHA SOBRE O RIO PIRANGUINHA.—Orçados os seos concertos pelo referido Engenheiro em 274$989, pagou-se esta importancia ao cidadão que os fez por administração.

PONTE SOBRE O RIO SAPUCAHY EM ITAJUBA'.—Esta ponte foi contractada com Antonio Pedro da Silva em 14 de Abril de 1864 por 750$000. e deveria estar concluida em 4 de Novembro do mesmo anno, por ter sido o contracto approvado pelo Exm. Governo a 4 de Agosto antecedente, entretanto que os concertos só forão examinados em 24 de Fevereiro deste anno.

Houve portanto transgressão nas condições estipuladas, mas como o contracto não comminasse pena ao arrematante, não oppuz-me ao pagamento da ultima prestação, na importancia de 375$000.

PONTE DO PRESIDIO NO ARRAIAL DE S. JOÃO BAPTISTA.—Pagou-se ao arrematante a ultima prestação na importancia de 1:113$730 reis e mais 150$000 pela substituição de cinco esteios não orçados anteriormente.

PONTE DO FUNIL, NESTA CIDADE.—Forão feitas as obras reclamadas para sua segurança, estando pago o arrematante da ultima prestação na importancia de 276$500.

PONTE DOS TABOÕES SOBRE O RIO PARAOPEBA NA ESTRADA DE S. JOÃO D'EL-REI.—Pagou-se ao arrematante a quantia de 563$000, importancia da arrematação, deduzida a quantia de 70$000, correspondente ás obras accrescidas e que deixarão de ser executadas, sem comprometeter a segurança da obra que obrigou-se á conservar por mais um anno, alem do estipulado no contracto.

PONTE DO PARA' NO MUNICIPIO DO MESMO NOME.—A lei n.º 1:375 autorisou no § 3.º do artigo 5.º á indemnisar-se a Manoel Fernandes de Miranda, em conformidade do § 5º do artigo 5º da lei n. 1:215 com a quantia de 1:183$600 pelos prejuizos que soffreo com a construcção desta ponte, o que já verificou-se.

PONTE E ATERRO DO RIO MANDU' EM POUSO ALEGRE—Ao arrematante desta obra, Pedro José Dias de Sousa, fez-se effectiva a disposição do § 5º do artigo 5º da lei n. 1:215, pagando-se-lhe a quantia de 554$924 de juros calculados na rasão de 6 % ao anno, como indemnisação pela demora havida no pagamento da ultima prestação, a que tinha direito.

Pontes iniciadas.

PONTE GRANDE DE SABARA'.—A' H. Dumont. pagou-se a quantia de 19:333$250 importancia da 1ª prestação a que tinha direito, na forma do respectivo contracto.

PONTE DE SANT'ANNA DOS FERROS SOBRE O RIO SANTO ANTONIO.—Na forma da 4.ª condição do respectivo contracto pagou-se á José de Carvalho Soares de Andrade a quantia de 12:230$, importancia da 1ª prestação.

PONTE SOBRE O RIO NOVO NO CAMPELLO.—Está paga a primeira prestação na importancia de 2:660$375 ao cidadão Francisco das Chagas Wernek, que arrematou-a.

PONTE SOBRE O CORREGO D'ALEGRIA NA ESTRADA DA CORTE.—Os concertos desta ponte forão arrematados pelo Major Luiz José d'Oliveira por 1:500. Posteriormente propoz-se o mesmo cidadão á reconstruil-a com arco de cantaria pela quantia de 3:000$000.

Sendo intuitiva a preferencia da obra pelo modo proposto, não hesitei em submettor essa proposta ao conhecimente de V. Exc. que servio-se de acceital-a; pelo que fez a repartição competente um additamento ao primitivo contracto, tendo-se já pago ao arrematante a 1.ª prestação na importaacia de 1:500$000. Para execução deste trabalho ministrou-lhe esta Directoria o indispensavel plano.

PONTE SOBRE O RIO CAPIVARY E PONTILHÃO SOBRE O CORREGO DOS MARMELEIROS—Ao cidadão Joaquim Rodrigues de Sampaio, arrematante dos concertos indispensaveis n'estas obras, adiantou-se, na forma do respectivo contracto, 683$000 rs., sendo 499$000 relativos á ponte e 184$000 rs. ao pontilhão.

PONTE SOBRE O RIO VERDE NO LUGAR DENOMINADO—ANTONIO HOMEM.—Devidamente autorisado encurreguei a camara Municipal de Baependy em data de 27 de Julho deste anno de mandar proceder por administração aos indispensaveis concertos desta ponte, orçados em 698$280 rs. Para occorrer ás primeiras despesas expedio-se ordem á recebedoria do Picú para ser-lhe entregue a quantia de 500$000.

PONTE SOBRE O RIO AYURUOCA NA FREGUESIA DOS SERRANOS.—Em officio de 10 de Agosto ultimo fez-me ver o Inspector da Thesouraria Provincial o mau estado em que achava-se esta ponte, e em consequencia da representação que dirigi a V. Exc. em 12 do dito mez, fui autorisado a encarregar, e de facto encarreguei ao Exm. Sr. Dr. Fidelis de Andrade Botelho de mandar fazer por administração os concertos indispensaveis, sendo-lhe para esse fim adiantada pela recebedoria do Passa Vinte a quantia de 500$000 rs.

PONTE SOBRE O RIO PARAOPEBA EM ST. QUITERIA.—A' Bernardino Ferreira da Silva, empresario dos concertos desta ponte adiantou-se a 1.ª prestação na importancia de 500$000.

PONTILHÃO DO XAVIER—NA CAPITAL.—Pagou-se ao arrematante Antonio Rodrigues Braga a 1.ª prestação á que tinha direito, na forma do respectivo contracto, na importancia de 356$233. Achão-se mais concluidas as pontes da Varginha, Ventura Luiz, Olaria e Camapuam; o pagamento das duas primeiras,

que forão já examinadas, depende do parecer da Secção Technica; para o da segunda já V. Exc. concedeo autorisação, mas ainda não effectuou-se por aguardar-se informações exigidas da Thesouraria Provincial, quanto a ultima, reconhecendo-se pelos exames feitos estar executada fora do plano e orçamento, não offerecendo alem disso duração por mais de 2 annos, fui de parecer e propuz a V. Exc. que não fosse acceita, e que se rescindisse o respectivo contracto; do que ainda não tive solução.

O pagamento do pontilhão do Cabeça Branca, já examinado, depende de resolução final de V. Exc.

Achão-se tambem concluidos os concertos da estrada d'esta Cidade á Catas Altas de Noroéga, a cargo do cidadão José Martimianno Bento Salgado, dependendo o seu pagamento da autorisação de V. Exc.

Diversas Pontes.

PONTE SOBRE O RIO GRANDE NA CACHOEIRA DO FUNIL, MUNICIPIO DE LAVRAS.—Findando-se a 14 de Julho ultimo o privilegio concedido a sociedade.—Amante da Industria—para cobrar taxas de passagem nesta ponte construida por empreza, na fórma do respectivo contracto foi nomeado arbitro por parte do Exm. Governo o Juiz Municipal, Dr. Francisco de Paula Ferreira e Costa para com o de nomeação da Companhia verificar se a ponte, estrada e mais obras estão nas condições de serem acceitas, afim de que possa a Camara Municipal entrar no gozo do privilegio outorgado pela lei n.° 1,145 que municipalisou a importancia das taxas, com o fim especial de ser o seu producto applicado á pontes e estradas do mesmo municipio.

PONTE SOBRE O RIO PARAHYBUNA NA ESTAÇÃO DA SERRARIA.—Na fórma do artigo 2.° do contracto celebrado com a Companhia União & Industria para construcção desta ponte com trilhos de ferro, apresentou a respectiva Directoria ao Exm.° Governo o plano e orçamento da obra, a fim de ter lugar o exame recommendado no mesmo artigo.

Feito este, propoz o Engenheiro chefe a substituição dos esteios travados (palleés) sobre que descanção os gradiz por pilares de alvenaria forrados de cantaria tôsca. que ao contrario dos esteios, offerecião maior duração, ficando o orçamento reduzido proximamente á 28:299$380 réis.

A' vista disto resolveu V. Exc. por portaria de 17 de Agosto que o contracto fosse desde logo executado com a alteração indicada; assegurando que se a Assembléa Legislativa Provincial não desse approvação ao estipulado no art. 7.° do contracto, a Companhia seria paga pelo cofre provincial da quantia de 28:299$380, depois dos competentes exames, ficando nesta hypothese entendido que a ponte ficaria sendo propriedade da Provincia, fazendo as taxas arrecadadas parte de suas rendas.

A Directoria reclamou sobre as alterações propostas, e depois de novos exames foi definitivamente acceito o plano primitivo sob as condições lembradas pelo Engenheiro da Compannhia de por um additamento no contracto serem substituidos os esteios travados do projecto por columnas de ferro, quando expirado o prazo do previlegio, tenha a ponte de ser entregue á Provincia, e bem assim todas as partes da superstructura que na mesma occasião fossem julgadas arruinadas pelos encarregados do exame e acceitação da transferencia.

Devem estar muito adiantados os trabalhos.

Navegação á vapor do Rio das Velhas.

Ao empresario da sua iniciação, Engenheiro H. Dumont, pagou-se a segunda prestação na importancia de 33:000$000 de réis.

Reconhecida a impossibilidade de obter-se uma conservação regular na estrada geral da Côrte, propuz em 9 de Agosto p. p. a V. Exc. que fosse ella feita por administração, de preferencia ao systema até aqui seguido.

Dignando-se V. Exc. de annuir á minha proposta, é de meu dever manifestar que achão-se encetados os trabalhos da nova conservação sob as vistas immediatas do commissionado Capitão Felippe Coelho dos Santos, sujeito á fiscalisação desta repartição e adstricto á cumprir as instrucções que acompanharão a referida proposta, bem como as que lhe forão ultimamente ministradas pelo Engenheiro Chefe.

Convenço-me de que os resultados desta medida não far-se-hão esperar.

Contractos.

Depois do relatorio á que me referi tem sido celebrados 6 contractos, inclusive um additamento, sendo:

Com Antonio Rodrigues Braga para os concertos do pontilhão do Xavier, na Capital, pela quantia de 712$046.

Este contracto foi rescindido por portaria de 18 de Setembro findo, em consequencia de serem necessarias obras não previstas no primitivo orçamento, as quaes, depois de planejadas, forão orçadas em 3.674$892 reis e achão-se em hasta publica perante a repartição competente.

Com Vicente José Moreira para a reconstrucção, por administração, da ponte do Itajurú em S. Barbara, pela quantia de 11:265$902, pagavel em vista de ferias. O contratante já apresentou as primeiras, relativas ao mez de Agosto findo, na importancia de 688$286, cujo pagamento depende de autorisaçao de V. Exc.

Com José Rodrigues Camargos para os concertos da ponte sobre o Rio Preto na povoação do mesmo nome por 1:899$000.

Com Joaquim Rodrigues Sampaio para os concertos da ponte sobre o Rio Capivary e pontilhão dos Marmelleiros por 1:366$000.

Com Luiz José de Oliveira, em additamento ao contracto de 16 de Agosto deste anno, para a reconstrucção da ponte da Alegria, pelo modo que já ficou dito.

Com Bernardino Ferreira da Silva para os concertos da ponte sobre o rio Paraopeba em Santa Quiteria por 3:657$406.

A esta hora outros contractos devem ter sido celebrados perante diversas municipalidades, por autorisação do Exm. Governo, e que até o presente não chegarão ainda a esta repartição, com excepção do celebrado pela Comarca da Ayuruoca com o cidadão Antonio de Alcantara Fonseca Guimarães para os reparos da estrada do Passa Vinte, que teve de voltar para se preencher formalidades não guardadas no acto de sua confecção.

Matrizes.

A lei n. 1375 que rege o corrente exercicio no titulo 4.º § 2.º consignou-lhes a quantia de 20:000$000, dando preferencia a 67, inclusive a Sé de Marianna.

Muitos parochos e commissões tem solicitado já a destribuição e entrega da quota que pelo Exm. Governo foi designada; mas V. Exc. só attendeo por em quanto á reclamação do Exm. e Reverendissimo Bispo Diocesano, auxiliando as obras da Sé em andamento com a quantia de 6:000$000, que tem de ser paga, preenchidas as formalidades do regulamento n. 53.

A Mesa da Irmandade do SS. Sacramento da Freguozia do Ouro Preto pedio o auxilio de 1:000$000 para construcção de um cemiterio; depende elle de resolução de V. Exc., a cujo conhecimento submetti o parecer do Engenheiro Chefe que examinou o local.

Cadeias.

Foi o Delegado de Policia do Rio Pardo, cidadão Vicente Ferreira da Costa autorisado a mandar fazer os concertos mais urgentes na cadeia desse Municipio até a quantia de 300$000, que lhe seria paga em vista de contas documentadas.

Edificios.

O Administrador de Recebedoria do Passa Vinte apresentou o plano para a construcção de uma casa em que funccionasse a Estação fiscal.

Sendo o orçamento apresentado na importancia de 4:940$050 baseado em preços exagerados, não foi acceito, pelo que tem a Secção Techinica de organisar novo orçamento aproveitando os dados fornecidos.

O Inspector da Thesouraria provincial representou tambem sobre a urgente necessidade de alguns concertos no predio em que funcciona a recebedoria da Campanha de Toledo; na falta de descripção e orçamento das obras, autorisei, com permissão de V. Exc., o respectivo administrador a mandal-os fazer por administração até a quantia de 400$000 em que forão calculados, devendo a despesa ser paga em vista de ferias documentadas, e depois dos competentes exames.

Estabelecimento balneario da Campanha.

Sendo reconhecidamente insufficiente a quantia de 1:000$000 que por quinzena recebia o Engenheiro encarregado da direcção destas obras para occorrer ás despesas de construcção, foi elevada, com a devida autorisação de V. Exc., a 2:000$000, sendo prefixado para conclusão de todas as obras o dia 15 de Setembro ultimo.

Engenharia.

Todos os Engenheiros da Provincia tem estado effectivamente empregados nos trabalhos de sua profissão.

O Engenheiro Aroeira partio a 24 do mez findo para o Serro, afim de proceder aos estudos necessarios para abertura de uma estrada que vá ter ao Porto da Souza no Rio Doce, como determina a lei n. 1268.

O Engenheiro Magalhães Gomes, depois de empregado n'esta repartição na reducção dos perfiz longitudinas e outos trabalhos graphicos relativos a estrada do Ubá ao Campello, seguio para o Rio Novo a 10 do mez passado, a fim de continuar o alinhamento da mesma estrada

O Engenheiro Horta Barbosa acaba de recolher-se á repartição por ter finalisado o exame de que foi encarregado de proceder para abertura de uma picada entre Sabará e Santa Luzia, opportunamente apresentarei a V. Exc. o resultado desses trabalhos e de outros mais que desempenhou, durante a mesma commissão.

O Engenheiro Lobo devendo concluir até o dia 15 do mez proximo passado as obras de que estava encarregado nas Aguas Virtuosas da Campanha, não tendo-se apresentado até esta data na repartição e nem justificado o seu não comparecimento, na forma do art. 27 do regulamento n. 53 na parte 3.ª, suspendi-lhe a gratificação transitoria e recommendei ao Engenheiro Chefe que lhe marcasse praso para recolher-se a Capital, ou justificar os motivos que alli o detem.

O Engenheiro Soares do Couto, interinamente ao serviço da Provincia durante o impedimento do Engenheiro Reis Brandão, investido presentemente das funcções de Chefe, tem-se empregado constantemente no exame de obras concluidas e em andamento na estrada da Corte e outras, assim como em diversos trabalhos na repartição.

Secretaria.

O pessoal, assim da secção administrativa, como da technica, continua a desempenhar satisfactoriamente seus deveres com honra e intelligencia, achando-se presentemente um official com licença.

Alem das obras nominalmente designadas devo declarar a V. Exc. que os estudos de muitas outras reclamadas estão iniciados, mas attento o pequeno pessoal de engenharia de que dispõe a repartição, não podem ter um rapido desenvolvimento, como era para desejar-se; entretanto continuão a merecer toda a attenção e serão levados ao conhecimento de V. Exc. á proporção que forem se concluindo.

Terminando esta informação peço a V. Exc. se sirva relevar as faltas e omissões que n'ella encontrar, attento o curto espaço de tempo que me foi concedido para prestal-a. Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Elias Pinto de Carvalho, Vice Presidente da Provincia.—O Director Geral, *Carlos de Assis Figueiredo*.—Conferi—*Magalhães*.

ANNEXO F.

N. 1.

N.º 214.—Thesouraria Provincial de Minas Geraes, 13 de Julho de 1867.—Illm. e Exm. Sr.—Por effeito da alta moralidade e austera economia com que tem sido destribuidas e applicadas as rendas da Provincia, lisongeiro é o estado dos respectivos cofres, como bem se observa do balancete semanal que á este acompanha e que apresenta em disponibilidade nas caixas d'esta thesouraria a avultada somma de réis 110:190$243, alem da de 18:908$341 em letras a vencer em differentes prazos. E sendo certo que este estado de prosperidade tem infallivelmente de permanecer sob a benefica influencia da Administração Provincial, que tão desvelada e efficazmente se tem empenhado em promover o augmento das rendas e a reducção das despezas; em taes circunstancias me parece que medida acertada e vantajosa será a que tiver por fim accelerar o mais possivel a completa extincção da divida fundada da Provincia. Durante a administração do Exm. antecessor de V. Exc. forão fielmente cumpridas as disposições legislativas por que se rege esta materia, applicando-se ao pagamento dos juros e á amortisação a totalidade das quotas a esse fim consignadas, no importante valor de 130:239$200. E facultando o art. 6.º da lei n. 1:267 que se eleve a taxa da amortisação até onde o possão comportar os recursos financeiros, induzido pelo que deixo exposto, tenho a honra de propôr a V. Exc. que, a partir do corrente semestre de Abril á Setembro, passe a ser de 100:000$000 a amortisação annual, alem do pagamento dos juros. E se V. Exc. se dignar de acolher esta minha representação, com a approvação do augmento proposto considerarei indispensavelmente ampliado o credito do § 2.º do titulo 16 de cada uma das leis ns. 1:267 e 1:375.—Deos Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Elias Pinto de Carvalho, Vice-Presidente da Provincia.—O Inspector, *Cesario Augusto Gama.*

N. 2.

O Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes autorisado pelo artigo 6.º da lei n.º 1·267 de 1865, e tendo em attenção o que lhe representou o Inspector da Thesouraria Provincial em officio de 13 de Julho ultimo, n. 214, resolve elevar a verba votada no art. 1.º § 2.º do tit. 16 da lei n.º 1:375 de 14 de Novembro de 1866, e que se inscreve—juros e amortisação do emprestimo mineiro—a cento e quatorze contos quatrocentos e noventa mil réis (114:490$000). O Sr. Inspector da Thesouraria Provincial assim o cumpra. Palacio do Governo da Provincia de Minas Geraes, 13 de Agosto de 1867.—ELIAS PINTO DE CARVALHO.

N. 3.

Ouro Preto Thesouraria Provincial, 14 de Outubro de 1867.—Illm. e Exm. Sr.—Achão-se impressos, para serem destribuidos aos Membros da Assembléa Legislativa Provincial, os trabalhos relativos aos exercicios de 1864 a 1866, ultimos difinitivamente encerrados, encontrando-se entre elles os orçamentos da receita e despeza para o proximo futuro anno financeiro de 1868 a 1869. Tendo esta Thesouraria cumprido em tempo o preceito que lhe impõe o § 14 do art. 6.º do Regulamento n. 52, mui pouco accrescentarei ao que já foi exposto, e se acha extensamente desenvolvido no relatorio com que V. Exc. recebera a administração da Provincia a 30 de Junho p. passado.

Fiscalisação das Rendas.

Com grande satisfação informo a V. Exc. que os documentos de receita e despeza, pontualmente remettidos pelas estações subalternas no fim de todos os mezes, ao entrarem na contadoria, são logo examinados e convenientemente escripturados, recebendo os exactores opportunas advertencias dos erros e equivocos que commettão e resultando á administração a possibilidade de providenciar em tempo e efficazmente sobre os meios de prevenir quaesquer prejuizos da Fazenda, aos exactores e aos seus fiadores. O que outr'ora muito contribuia para o apparecimento de alguns alcances consideraveis era a permanencia de avultados saldos nos cofres das estações. Removeo-se esse inconveniente, estabelecendo-se centros de recolhimento de fundos publicos em varios pontos, d'onde commoda e rapidamente são trazidos á Capital. Mantendo a maior inflexibilidade na apreciação da idoneidade dos exactores, antepondo á todas as considerações a honradez e a probidade mais illibada, não hesita a Thesouraria um só momento em applicar a severidade das leis fiscaes a quem quer que de algum modo se deslise da senda do dever. Com vistas de impedir o extravio das bestas sujeitas á taxa de 5$000 réis expedio-se á ponte de Sorocaba um empregado incumbido de registrar o despacho de todas as tropas que se dirigissem para esta Provincia, e pôr de sobr'aviso a administração das Recebedorias, por onde houvessem de transitar. A experiencia justificou logo o acerto desta medida, que convem reiterar todos os annos. Para subtrahirem-se aos devidos direitos de exportação, conseguião muitos creadores de gado vaccum que em varias collectorias de S. Paulo se lhes passassem guias com que vinhão depois illaquear a vigilancia do zelo fiscal, inculcando o gado que exportavão como oriundo daquella provincia.

Forão tomadas todas as providencias que reclamavão os interesses fiscaes, podendo-se com toda a segurança affirmar que se acha inteiramente extincto esse genero de fraude, pela opportunidade e efficacia dos meios adoptados a esse fim.

Provimento das Estações.

Por indeclinavel necessidade achão-se ainda algumas a cargo de Official e Inferiores do Corpo Policial. Espiritos superficiaes tem considerado este facto como uma violação do preceito exarado no art. 149 do Regulamento n. 54. O contrario, porem, é de facilima demonstração. Commissoes ou serviços extranhos ao mencionado Corpo são exclusivamente aquelles a que, por alguma disposição de lei ou regulamento provincial, não esteja elle obrigado. O art. 22 do Regulamento n. 15 de 31 de Maio de 1839 e o § 3.º do art. 5.º da lei n. 660 de 20 de Junho de 1853, contem o seguinte: « Nas Recebedorias para onde não existirem designados os respectivos empregados, se collocará uma pequena força policial commandada por um Inferior de confiança, que ficará encarregado da arrecadação e escripturação respectiva, marcando-se-lhe para tal fim uma gratificação. O Presidente da Provincia é autorisado a mandar administrar as rendas provinciaes por Collectorias ou municipios, empregando n'esse serviço Officiaes do Corpo policial ou de 1.ª Linha, como melhor convier ao serviço publico. » Logo não sendo extranho ao Corpo Policial os serviços á que se referem essas disposições, é obvio que os não comprehende a prohibição do art. 149 do Regulamento n. 54.

Divida Mineira.

Animada pelo prospero estado das finanças provinciaes propoz esta Repartição, e V. Exc. se dignou de

authorisar que, a partir do 1.º de Abril ultimo, passasse a ser de 100:000$000 reis a amortisação annual do emprestimo mineiro.

Ninguem que combine com segurança duas ideas, e que tenha alguma noticia dos gravames desta divida, deixará de reconhecer o quanto convem accelerar o mais possivel a sua completa extinção. Neste intuito, pois, já foi dado o primeiro passo, applicando-se á amortisação do ultimo semestre a somma de 50:000$000 rs, alem do pagamento dos juros e de commissões devidas ao Banco do Brazil. Esta operação foi posterior á organisação do ultimo quadro que se acha entre as tabellas do exercicio de 1865 a 1866.

Dividas activas.

Que a execução judicial de todas ellas, quer provenhão de alcances, quer de impostos, deva correr pela secção do contencioso perante o Juiz dos Feitos da Fazenda, me parece cousa averiguada e que se acha na consciencia de todos.

Entretanto não sei por que fatalidade, tendo-o a Assembléa reconhecido e decretado pelo § 13 do art. 4.º da lei n. 1215, antes de se dar principio de execução, revogou-o logo no anno seguinte, como se vê do art. 11 da lei n. 1267. A bem dos interesses fiscaes, e para que se torne possivel a cobrança, solicito o restabelecimento d'aquella disposição revogada.

Pagamentos de Professores.

A renda liquida das Collectoria, em quasi todas, apenas chega a fazer face ás dispezas da força publica e sustento, vestuario, curativo e conducção dos presos pobres: ora, não sendo nunca preterivel a satisfação de tão urgentes necessidades, e não podendo esta Thesouraria fazer suprimentos de fundos ás Collectorias, para pagamentos de Professores; a consequencia natural e indeclinavel de taes circunstancias é constituirem elles procuradores que aqui recebão seus vencimentos.

Neste sentido, pois, forão expedidos os convenientes avisos, prevenindo-os de que, pelas rasões expostas, mui raras vezes dar-se-ha a hypothese contida na ultima parte do art. 97 do Regulamento n. 56.

Estado dos Cofres Provinciaes.

Conforme o balanço á ultima hora dado n'esta data, ha nas caixas da Thezouraria.

Em dinheiro	125:044$916
Em letras	29:083$877
Em diversos valores	1:879$830
Em depositos	2:902$537
	158:911$160

Segundo os balancetes até hoje recebidos das estações arrecadadôras existem n'ellas:

Em dinheiro	127.596$418
	286:507$578

Deos Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Elias Pinto de Carvalho, M. D. Vice Presidente da Provincia.—*Joaquim Cypriano Ribeiro,* Contador servindo de Inspector.—Conforme, *A. Gama.*

ANNEXO G.

N.º 1.—Relatorio do Inspector da Thesouraria de Fazenda do 1.º de Outubro.

N. 1.

N.º 215.—Ouro Preto. Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes em 1.º de Outubro de 1867.—Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de levar á respeitavel presença de V. Exc., em cumprimento da ordem que recebi, o relatorio do estado d'esta Thesouraria.

Pessoal da Thesouraria.

Existem sete Empregados fóra da Repartição, sendo dous em commissão de inspectores nas Thesourarias de Sergipe e Goyaz, tres com licença, e dous em serviço da Guarda Nacional destacada, além de outros serviços externos, com que frequentemente são alguns desviados da Repartição, taes como a commissão de exames, serviços de qualificação de Guardas Nacionaes, Jury &c.

Em vista deste desfalque e do atrazo, em que estão alguns trabalhos importantes, especialmente a liquidação e escripturação da divida activa, e tomada de contas, tomei a deliberação, facultada por lei, de prorogar por mais uma hora o respectivo expediente, e estou convencido de que com essa medida, em breve estarão em dia esses trabalhos, visto que os empregados existentes na repartição tem mostrado desejos de levar a effeito este meo empenho.

Collectores.

Se esta Thesouraria podesse dispensar alguns empregados seus para inspeccionar periodicamente as Collectorias, como é facultado por lei, seria uma providencia salutar em bem da moralisação destas Estações de arrecadação e dos interesses da Fazenda, porque regularisar-se-hia assim a respectiva escripturação e contabilidade, e verificar-se-hia a exactidão dos lançamentos em presença da respectiva legislação.

No intuito de conseguir a realisação dessa medida, (logo que os trabalhos mais importantes desta Thesouraria estejão em dia) foi tambem que deliberei a prorogação do expediente; entretanto tenho expedido circulares de instrucções, e exigido informações relativamente aos lançamentos das rendas e de sua fiscalisação e cobrança, bem como tenho me dirigido á tal respeito sobre impostos não lançados e multas dos Srs. Juizes de Direito e Municipaes da Provincia.

Renda Diamantina.

Pareceo-me conveniente ministrar á V. Exc. especialmente conhecimento das rendas da adminisiração Diamantina desde o exercicio de 1862—1863 em diante, a saber: 1862—1863—13:828$781, 1863—1864—16:431$157, 1864—1865—19:031$861, 1865—1866—20:833$915, 1866—1867 até o mez de Julho 19.555$444 e 1867—1868 em o mez de Julho 14:895$215 reis.

Saldo existente no cofre.

O saldo em dinheiro até hontem em cofre é de rs. 18:085$442.

Em letras a vencer é de rs. 495:839$953.

Deos Guarde a V. Exc.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Elias Pinto de Carvalho, Vice-Presidente da Provincia.—O Inspector, *José Innocencio Pereira da Costa.*

ERRATAS.

Pagina 21, penultima linha, em vez de—multiplicarão—lêa-se—nullificarão.
« 25, linha 7.ª, em vez de—nossos contingentes—lêa-se—novos contingentes.